GRUPO CUCAÚ

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO

ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

S.A. LEÃO IRMÃOS AÇÚCAR E ÁLCOOL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Brazil Ethanol Leão Participações S.A. *em Recuperação Judicial*

COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

KELBE PARTICIPAÇÕES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Plano de Recuperação Judicial Conjunto consoante a Lei nº 11.101/2005 em atendimento ao artigo 53, para apresentação nos Autos do Processo nº 0083601-96.2013.8.17.0001, em trâmite na 25ª Vara Cível da Comarca de Recife - PE.

SUMÁRIO

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	5
2.	SUMÁRIO EXECUTIVO	7
2.1	CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	7
2.2	OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	7
2.3	TERMOS E DEFINIÇÕES	7
3.	APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS	10
3.1	BREVE HISTÓRICO	10
3.2	VISÃO GERAL DAS RECUPERANDAS	12
3.2	2.1 Parque Industrial	12
3.2	2.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GOVERNANÇA CORPORATIVA	12
3.2	2.3 RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	13
3.3	EVOLUÇÃO E CAUSAS DA CRISE	14
4.	PLANO DE RECUPERAÇÃO - IMPLEMENTAÇÃO E PREMISSAS	16
4.1	PLANEJAMENTO OPERACIONAL	16
4.1	.1 Bases do Plano de Reestruturação Financeira-Operacional	16
4.2	UNIDADES PRODUTIVAS	17
5.	MERCADOS	17
6.	RESUMO DA LISTA DE CREDORES DAS RECUPERANDAS	20
7.	MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	20
7.1	ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES	
7.1	.1 Alienação de Bens	21
7.1	.2 Precatório	24
7.1	2.1 Da Origem do Precatório	24
7.1	2.2.2 Do Recebimento dos Valores da Condenação	25
7.1	.2.3 Da Destinação dos Recursos	25
7.1	.3 DEPÓSITO JUDICIAL IMÓVEL ALAGOAS	26
7.1	.4 GERAÇÃO DE CAIXA FUTURA	27
7.2	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	28
7.3	VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO	28
8.	FORMAS DE ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS	28
8.1	ALIENAÇÃO JUDICIAL	28
8.1	.1 Procedimentos para Alienação Judicial	28
8.1	.2 Cronograma de Alienação Judicial	29
8.1	.3 CONDIÇÕES PARA PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO	30
8.2	ALIENAÇÃO DIRETA	30
8.2	2.1 Procedimentos para Alienação Direta	30
8.2	2.2 Cronograma de Alienação Direta	31
8 2	23. CONDIÇÕES PARA PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO	31

8.3 PAGAMENTO PRIORITÁRIO	32
9. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	32
9.1 PASSIVO TRIBUTÁRIO: REFIS	32
9.2 CREDORES EXTRACONCURSAIS LIGADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIA	L 33
9.3 CREDORES NÃO SUJEITOS	34
9.4 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS	34
9.5 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL	37
9.6 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	37
9.7 PROPOSTA DE REDUÇÃO DO DESÁGIO E AMORTIZAÇÃO ACELERADA DE PAGAMEN	TO AOS
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	39
9.7.1 Créditos Operacionais	40
9.7.2 Créditos Financeiros	41
9.8 PASSIVO TRIBUTÁRIO: PÓS REFIS E SALDO REFIS	41
9.9 RECURSOS DO PRECATÓRIO	41
9.9.1 Demonstração do Fluxo de Utilização dos Recursos do Precatório	42
9.9.2 DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS EM RENOVAÇÃO DO CANAVIAL	42
9.10 JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	
9.11 LUCRO ADICIONAL (CASH SWEEP)	44
9.12 CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA	44
9.13 RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO	45
10. CRÉDITOS CONTINGENTES - IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO	46
11. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO	47
12. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	47
12.1 DATA DO PAGAMENTO	48
13. PASSIVO TRIBUTÁRIO	48
14. AUSÊNCIA DE SUCESSÃO E GRAVAMES	49
15. PUBLICIDADE DOS PROTESTOS	49
16. ATIVOS FIXOS	49
17. NOVA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES	50
18. DISPOSIÇÕES GERAIS	50
18.1 INVALIDADE PARCIAL	52
18.2 CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS	52
18.3 LEI APLICÁVEL	52
18.4 ELEIÇÃO DE FORO	52
19. CONSIDERAÇÕES FINAIS – RESUMO	
ANEXO I – PROJEÇÃO DE RESULTADO ECONÔMICO/FINANCEIRO	
ANEXO II – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO/FINANCEIRO	
ANEXO III – LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS	

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

I – Considerando as dificuldades econômicas e financeiras pelas quais vêm passando, em 08 de outubro de 2013 as empresas Recuperandas (i) ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 03.794.600/0001-67, (ii) S.A. LEÃO IRMÃOS AÇÚCAR E ÁLCOOL em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 12.275.715/0001-36, (iii) BRAZIL ETHANOL LEÃO PARTICIPAÇÕES S.A. em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 09.235.080/0001-39, (iv) COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 10.842.672/0001-06 e (v) KELBE PARTICIPAÇÕES LTDA. em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 03.630.862/0001-96, ingressaram com pedido de recuperação judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 "LRF", visando à superação da crise econômico-financeira;

II – Considerando que as Recuperandas possuem administração exercida pelos diretores e sócios, conforme Estatutos e Contratos Sociais juntados aos Autos e possuem principal sede localizada na Rua Vigário Tenório, 105, Andar 05, Bairro do Recife, Recife - PE, CEP 50.030-010, tendo o processo de recuperação judicial distribuído por dependência na 25ª Vara Cível da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco "Juízo da RJ", sob o nº 0083601-96.2013.8.17.0001;

III – Considerando que o deferimento do processamento da recuperação judicial ocorreu em 17 de outubro de 2013, por decisão proferida pelo Exmo. Des. Candido José da Fonte Saraiva de Moraes, no Agravo de Instrumento nº 0011370-74.2013.8.17.0000 (318448-1), sendo, por sua vez, nomeado como Administrador Judicial o Sr. José Luiz Lindoso da Silva CORECON-PE nº 4819 "Administrador Judicial", por decisão de lavra da Exma. Juíza Substituta Dra. Margarida Amélia Bento Barros;

IV – Considerando que o presente Plano de Recuperação Judicial "<u>Plano</u>" é apresentado em cumprimento ao disposto na Lei 11.101/05, e, foi elaborado com o propósito de atender o estabelecido no artigo n° 53 (Plano de Recuperação Judicial) em toda sua abrangência,

proposto sob a égide da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (*Lei nº. 11.101*, *de 09 de Fevereiro de 2005 - "Lei de Recuperação de Empresas"*), "<u>LRF</u>";

V – Considerando que para a assessoria jurídica das empresas durante o processo de recuperação judicial, foi contratado o Escritório Matos, Paurá & Beltrão Advogados, que possui sede na Avenida Lins Petit, 100, andar 10, Recife-PE, CEP 50.070-230. Para a assessoria econômico-financeira durante todo este processo de recuperação judicial e para a elaboração do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, Anexo II deste Plano, foi contratada a empresa Erimar Administração e Consultoria de Empresas, com sede na Rua Vergueiro, 1855, Conjuntos 51, 52 e 54, São Paulo-SP, CEP 04.101-000. Para elaboração do Laudo de Avaliação de Ativos, Anexo III deste Plano, foi contratada a empresa Caldas & Acosta Engenheiros Associados, localizada na Rua Carlos Estevão, 64, andar 1, Recife-PE, CEP 50.720-050;

VI – Considerando que desde o pedido de recuperação judicial as Recuperandas vêm operando com as atividades normalmente, mesmo com eventuais fatores adversos e com base no atual capital de giro disponível, focando nos produtos mais rentáveis;

VII – Considerando que nesse período de recuperação judicial, as Recuperandas já iniciaram uma reestruturação operacional que visa aumentar a eficiência da produção e com base nesta, poderá utilizar parte dos bens, operacionais ou não, como forma de pagamento aos credores e para investimento na atividade do Grupo;

VIII – Considerando que através deste Plano, as Recuperandas pretendem (i) honrar com o pagamento dos credores; (ii) preservar as atividades, inclusive prevendo-se o aumento de volume operacional a patamares já anteriormente praticados; e (iii) manter-se como fonte produtora e geradora de riquezas, tributos e principalmente empregos;

Assim, resolvem as Recuperandas trazer o presente Plano de Recuperação Judicial, que propõe condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas, demonstra a viabilidade econômico-financeira das empresas, conforme anexos I e II deste documento, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento aos credores e a geração dos recursos

financeiros nas condições e prazos propostos, consoante os artigos 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O objetivo principal da recuperação judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira das Recuperandas. Pretende-se, com a recuperação judicial, na forma da lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais das Recuperandas com o pagamento dos credores, de forma a propiciar o cumprimento da função social das empresas. Este Plano representa uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das obrigações das Recuperandas, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos dos trabalhadores e do interesse dos credores, promovendo a preservação das empresas.

2.2 OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este Plano tem o objetivo de permitir às Recuperandas superar a crise econômico-financeira e atender aos interesses dos credores, estabelecendo a fonte de recursos e um cronograma de pagamentos. Em função da viabilidade econômico-financeira e do valor agregado das Recuperandas, a manutenção das atividades é uma medida muito mais vantajosa para os credores do que a sua liquidação.

Especificamente, o Plano proposto confere a cada um dos credores das Recuperandas um fluxo de pagamento ordenado, que lhes assegure a maior transparência e a mais rápida condição de recebimento de seus créditos.

2.3 TERMOS E DEFINIÇÕES

Os termos e expressões abaixo sempre que utilizados, conforme apropriado neste documento, terão os significados que lhes serão atribuídos neste item. As definições são aplicáveis no singular e no plural, no gênero masculino ou no feminino, sem que, com isso, tenham alteração de significado. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo de todo o Plano de Recuperação Judicial.

"Administrador Judicial": Representado pelo Sr. José Luiz Lindoso da Silva - CORECON - PE nº 4819, nomeado nos autos da recuperação judicial;

"AGC": Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista na LRF;

"Alienação Direta": procedimento para alienação dos bens propostos diretamente ao adquirente, realizado nos termos do artigo 144 e 145 da LRF;

"Alienação Judicial": procedimento de leilão para alienação dos bens propostos, realizado nos termos do artigo 142 da LRF;

"Créditos Sujeitos": são os créditos sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas;

"Créditos Trabalhistas": são os créditos sujeitos de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial contra as Recuperandas;

"Créditos com Garantia Real": são os Créditos Sujeitos garantidos por penhor, hipoteca ou caução existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial contra as Recuperandas;

"Créditos Quirografários": são os Créditos Sujeitos não garantidos por garantia real, cessão ou alienação fiduciária, ou qualquer tipo de propriedade fiduciária ou reserva de domínio;

"Créditos não Sujeitos": são créditos que não estão sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, nos termos do artigo 49, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas;

"Créditos Extraconcursais": são os créditos de empresas ou pessoas ligadas e/ou contratadas exclusivamente para o processo de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas;

"Credores Extraconcursais": são credores titulares de créditos extraconcursais, como consultorias, advogados e Administrador Judicial, não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial;

"Credores não Sujeitos": são os credores titulares de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 49;

"Credores Sujeitos": são os credores titulares de créditos concursais, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial;

"Credores Trabalhistas": são os credores titulares de créditos trabalhistas;

"Credores com Garantia Real": são os credores titulares de créditos com garantia real;

"Credores Quirografários": são os credores titulares de créditos quirografários;

"Data de Homologação": data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Pernambuco;

"Fisco": trata-se de todas as entidades arrecadadoras de tributos, impostos e contribuições, sejam elas Federais, Estaduais ou Municipais;

"Juízo da RJ": Juízo da 25ª Vara Cível da Comarca do Recife-PE;

"Juízo do Precatório": Juízo da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco;

"Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira": vide anexo II;

"Laudo de Avaliação de Ativos": vide anexo III;

"Leiloeiros e Corretores de Imóveis": profissionais ou empresas a serem contratadas para assessoramento no processo de Alienação dos bens propostos;

"LRF": Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária - Lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005;

"Plano de Recuperação Judicial" ou **"Plano":** trata-se deste documento, apresentado pelas Recuperandas em atendimento ao artigo 53 da LRF;

"Projeção de Resultado Econômico-Financeiro": vide anexo I;

"Prazo Médio": trata-se do prazo médio ponderado calculado sobre os novos fornecimentos realizados pelos Credores Quirografários as Recuperandas;

"Recuperandas": (i) Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S.A., (ii) S.A. Leão Irmãos Açúcar e Álcool, (iii) Brazil Ethanol Leão Participações S.A., (iv) Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco e (v) Kelbe Participações Ltda.;

"Taxa Selic": é a taxa básica utilizada pelo Banco Central do Brasil como referência pela política monetária do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.

3. APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS

3.1 BREVE HISTÓRICO

O Grupo Cucaú foi fundado no ano de 1944 através da aquisição da empresa Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, proprietária da Usina Cucaú, constituída no ano de 1895, em Rio Formoso, no Estado de Pernambuco.

Desde a fundação, o Grupo sempre vislumbrou o crescimento como forma de perpetuação do negócio, e assim, sempre realizou grandes investimentos com vistas a solidificar a posição no mercado entre os maiores produtores de álcool e açúcar da região nordeste do Brasil, com a aquisição de mais engenhos para o cultivo da cana-de-açúcar, que só no Estado de Pernambuco chegam a mais de 30 mil hectares, ou através de aquisição de novas usinas.

O ritmo de investimento e crescimento continuou por toda a história, mesmo com todas as variações macro econômicas ocorridas, como crises nacionais e internacionais, depressões econômicas, mudanças de moeda e de conjunturas políticas.

Na safra dos anos de 2003 e 2004 a unidade de Pernambuco alcançou a moagem de aproximadamente 1,4 milhões de toneladas de cana de açúcar, uma das maiores moagens da história, número que já seria superado quatro safras à frente.

No ano de 2009 o Grupo Cucaú realizou um dos mais importantes passos da sua história, adquirindo no Estado de Alagoas a Usina Utinga Leão, localizada no município de Rio Largo e fundada em 1899, sendo considerada a mais destacada unidade produtora da região. O reflexo desta grande aquisição foi o aumento de produção do Grupo, passando a possuir uma capacidade de produção equivalente a 84 milhões de litros de álcool e 5 milhões de sacos de açúcar por safra.

Todo o investimento realizado durante a história colocou o grupo Cucaú entre os 5 maiores da atividade no nordeste brasileiro, com participação de 4,5% da produção da região, premiando quase setenta anos de qualidade e pioneirismo.

Com uma área de mais de cinquenta mil hectares de terras, as duas usinas juntas formam um dos mais importantes complexos agroindustriais do nordeste brasileiro. Tradicionais e centenárias unidades produtoras, as empresas destacam-se ainda tanto no aspecto agronômico, com terras de alta fertilidade e adequada topografia, quanto pela escala de produção que estão aptas a praticar em açúcar e álcool de todos os tipos.

Nos últimos anos, mesmo com os altos volumes de investimentos e alcançando níveis recordes de moagem, o mercado sucroalcooleiro brasileiro vem enfrentando uma das piores crises, refletindo fortemente nos resultados e consequentemente nos caixas das empresas deste setor.

Figurando como um dos principais grupos do setor, o Grupo Cucaú não conseguiu passar ileso a toda esta instabilidade mercadológica e setorial, afetando diretamente a saúde financeira das empresas.

Durante esse período de implicações negativas, foram feitos diversos esforços para tentar reverter o quadro negativo, porém sem êxito. Hoje, embora com dificuldades financeiras, as Recuperandas procuraram em todos os momentos não atingir os clientes, mantendo a qualidade dos produtos e a confiabilidade nos prazos de entrega, inclusive ganhando grande reconhecimento nacional nos últimos anos.

Com o beneplácito legal da recuperação judicial será possível o alongamento do perfil do endividamento aliado à reorganização operacional, administrativa, comercial e financeira, parcialmente já efetivadas. Diante desse equacionamento, o Grupo implantará um plano de investimentos para reverter o atual estado de crise, voltando a crescer e seguir a sua trajetória vitoriosa e empreendedora de mais de meio século.

3.2 VISÃO GERAL DAS RECUPERANDAS

3.2.1 PARQUE INDUSTRIAL

As Recuperandas possuem hoje parques industriais com maquinários alinhados a todas as tendências de produção, localizados estrategicamente nas cidades de Rio Formoso, no Estado de Pernambuco e de Rio Largo, no Estado de Alagoas.

As unidades produtivas juntas ocupam uma área total de mais de quatro mil hectares, onde abrigam uma espécie de vilarejo em cada unidade, com estradas, açudes, hidrelétricas, vilas e galpões, além de toda a estrutura de fabricação de açúcar e álcool. Somente a área das estruturas agroindustriais de máquinas e equipamentos ocupam aproximadamente um mil hectares e são capazes de processar em conjunto mais de três milhões de toneladas de cana de açúcar, o que resulta em aproximados oitenta mil metros cúbicos de álcool e duzentos e cinquenta mil toneladas métricas de açúcar, equivalente a 5 milhões de sacos. As unidades de Pernambuco e Alagoas ainda abrigam a parte operacional das áreas administrativa e financeira de cada fábrica.

Além destas plantas industriais, estão espalhadas por diversas cidades próximas às fábricas, cerca de cinquenta propriedades rurais em Pernambuco e mais de vinte e cinco em Alagoas, onde está cultivada toda a plantação da cana de açúcar própria das Recuperandas, que somam uma área agricultável de mais de trinta e cinco mil hectares. Contam ainda com diversos produtores locais de cana, fundamentais para complementar o volume de matéria-prima para abastecer as usinas.

A administração dessas imensas indústrias, que são equiparadas a verdadeiras mini cidades e do vasto território de propriedades rurais pertencentes ao Grupo Cucaú, está centralizada em um escritório na capital de Pernambuco, local onde são tomadas as decisões estratégicas das Recuperandas. Tal estabelecimento central ainda abriga a área comercial das empresas, garantindo um atendimento personalizado aos clientes em todo o mundo.

Durante todo o período de existência as Recuperandas sempre primaram pela qualidade dos produtos, para tanto, foi necessário grande investimento em máquinas e instalações. Atualmente, as empresas se dedicam a produção e comercialização de álcool e açúcar para o consumo interno e também para o mercado internacional, com ênfase para América do Norte e Europa.

3.2.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GOVERNANÇA CORPORATIVA

As Recuperandas contam com reduzida quantidade de níveis hierárquicos, trazendo dinamismo e facilitando as tomadas de decisões no dia-a-dia. As unidades industriais e de

comercialização são integradas à administração central, permitindo ganhos de eficiência no processo industrial e controles de qualidade e gestão.

As Recuperandas empregam um total de aproximados quatro mil colaboradores fixos. Além desses, as atividades agrícolas dobram o número de empregos diretos e temporários nos períodos que compreendem a safra, onde os colaboradores ficam distribuídos nas diversas cidades que sediam as propriedades rurais do Grupo. Somente no Estado de Pernambuco, a geração de empregos chega a cinco mil postos no período de safra e cerca de três mil empregos no estado de Alagoas. A todos os funcionários as empresas oferecem transporte até o local de trabalho.

Os funcionários recebem continuamente qualificação técnica, através de instruções e treinamentos internos e externos, visando sempre a capacitação, além de receberem todo o material de segurança necessário e exigido para desempenharem as atividades, cumprindo todas as normas regulamentadoras da legislação de segurança e medicina do trabalho. A grandiosidade das operações geram oportunidade de crescimento a cada um de seus colaboradores, os principais responsáveis pelo crescimento do Grupo.

3.2.3 RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

As empresas, além das funções básicas de geração de lucro e empregos, preenchem também uma lacuna deixada pela administração pública, oferecendo aos colaboradores diversos benefícios. A má distribuição de renda e os problemas decorrentes desta condição fazem com que a atuação das empresas dentro da comunidade em que está inserida seja ampla e complexa.

Cidades mais afastadas dos grandes centros urbanos são ainda mais dependentes das empresas e, neste contexto, estão inseridas as Recuperandas.

As Recuperandas são as maiores empregadoras dos municípios de Rio Formoso e Rio Largo, tendo grande representatividade principalmente no primeiro, no qual a geração de empregos representa mais de doze por centro da população total do município, levando em consideração os dados do último senso realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2013, no qual a população de Rio Formoso está estimada em vinte e dois mil e novecentos e setenta habitantes. Se considerarmos a população economicamente ativa, a representatividade das Recuperandas na cidade se torna ainda maior. Além disso, não obstante a geração de empregos, as empresas representam em termos de receitas brutas, valor expressivo do Produto Interno Bruto desses municípios e dos estados em que atuam.

Além de toda a função social exercida hoje pelas Recuperandas, há também um grande engajamento das empresas e dos colaboradores na preservação do meio ambiente. Atualmente, no mundo todo, existe uma consciência acerca da preservação ambiental e da utilização responsável e, principalmente, sustentável dos recursos naturais. Voltada a este propósito, as Recuperandas estão engajadas com a preservação e recomposição da Mata Atlântica, mantendo em torno de doze mil hectares de reserva florestal e o desenvolvimento de projetos de valorização do homem, iniciativa reconhecida e premiada com o selo "ABRINQ, de empresa amiga da criança e do adolescente".

3.3 EVOLUÇÃO E CAUSAS DA CRISE

Como grande parte das empresas nacionais, as Recuperandas tiveram os problemas agravados a partir do segundo semestre do ano de 2008, com a eclosão da crise financeira mundial, impulsionada pelos efeitos do sistema imobiliário Norte Americano.

O primeiro semestre de 2008 se mostrava promissor, o mercado estava aquecido e na intenção de alavancar o faturamento, a maioria das empresas nacionais se utilizava de linhas de crédito internacionais, abundantes naquele momento, para financiar a expansão necessária.

Ocorre que, com a crise, o cenário mudou radicalmente. Sobrevieram: a retração do mercado financeiro como um todo, o baixo preço do açúcar no mercado mundial, a sobrevalorização do real, o congelamento dos preços do álcool internamente e, ainda, a severa seca que atingiu a região nordeste, desencadeando esta grave crise.

As dificuldades acabaram se agravando por uma série de causas, que, em conjunto, contribuíram para instalar a crise vivenciada nos últimos anos, sendo muitas vezes, influenciada por fatores externos e alheios ao controle das empresas.

Além da crise financeira mundial de 2008, em meados de 2010 tais fatores prejudicaram significativamente a capacidade de liquidar as obrigações contratuais, alcançando até o fornecimento de mercadorias. Além disso, foram reduzidas drasticamente a disponibilidade e a concessão de novas linhas de financiamento de curto prazo, inviabilizando o cumprimento de diversos contratos.

Apesar dos esforços para recuperar tanto a atividade operacional a patamares satisfatórios como também a capacidade de honrar os compromissos, as Recuperandas viram-se na impossibilidade de continuar operando nessas condições. A redução da produção com a consequente queda no faturamento, o alto custo fixo de manutenção das propriedades rurais e a corrosão do capital próprio com o consequente aumento do endividamento, são causas relevantes que culminaram na conjuntura atual.

Nos anos de 2011 e 2012 a região nordeste do país enfrentou uma das maiores secas dos últimos trinta anos, cujos efeitos são notórios sobre a agricultura canavieira nos estados de Pernambuco e Alagoas. Tal fator, gerou redução significativa no esmagamento da cana de açúcar, redundando em prejuízos incontroversos nas operações das agroindústrias. Causa esta tão grave, que o Governo brasileiro editou medida provisória que autoriza o pagamento de subvenção aos produtores da safra do período, dando reconhecimento ao estado de calamidade.

Não obstante os fatores climáticos, os preços baixos, que chegaram a níveis mínimos no mercado brasileiro e internacional, não permitiram a recuperação das margens de resultado apesar do incremento da moagem que foi realizada nos últimos dois anos. Tão severa quanto a seca que atingiu a região, foi a queda do preço do açúcar, atingindo trinta e seis por cento de baixa nas últimas três safras, conforme dados das bolsas de mercadorias de Nova Iorque e Londres. No mesmo sentido, os preços do álcool praticados no Brasil, que refletem a política governamental de controle da inflação por intermédio do achatamento das margens dos combustíveis, frustraram qualquer tentativa de compensar os prejuízos causados pela comercialização do açúcar. As exportações, uma das principais fontes de receita das Recuperandas, ainda foram atingidas pelas cotações do dólar, estreitando cada vez mais os resultados do Grupo.

Com o caixa demasiadamente fragilizado desde a crise de 2008, diante da duradoura crise que atravessa não somente o Grupo, mas o setor sucroalcooleiro como um todo, o ano de 2013 marcou o ápice desse cenário adverso das Recuperandas. Com o intuito de manter a atividade empresarial e honrar os compromissos assumidos, as empresas preencheram a totalidade dos limites de crédito concedidos, chegando a uma preocupante situação de falta de liquidez.

Além de todos os fatores relatados, ainda haveria uma causa adicional, não menos significativa, que contribuiu para que as empresas ficassem inadimplentes, o elevado custo financeiro. O serviço da dívida se elevou de sobremaneira e atingiu níveis altíssimos, corroendo nos últimos períodos aproximadamente um terço das receitas do Grupo, impondo a adoção de medidas contundentes.

Apesar de todo o exposto, as Recuperandas acreditam ser transitória a atual situação e têm a certeza de que esse estado de dificuldade financeira é passageiro, visto já terem sido tomadas medidas administrativas, comerciais e operacionais necessárias para equilibrar a receita/caixa, como a diminuição do quadro funcional e cortes drásticos principalmente em despesas/custos, além da reestruturação das áreas agrícolas. Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial e o alongamento do perfil da dívida, as empresas esperam voltar a seguir o rumo de

crescimento de outrora, aliado com: (i) perspectivas de elevação do câmbio; (ii) mudanças na política governamental de controle do preço dos combustíveis; e (iii) expectativa de elevação do preço do açúcar no mercado internacional, em função da redução da oferta de produto.

4. PLANO DE RECUPERAÇÃO – IMPLEMENTAÇÃO E PREMISSAS

4.1 PLANEJAMENTO OPERACIONAL

Após o pedido de recuperação judicial as Recuperandas, através dos diretores, sócios, gestores e colaboradores, desenvolveram um plano de reestruturação financeiro-operacional visando à lucratividade necessária para permitir a liquidação dos débitos e a manutenção da viabilidade, a médio e longo prazo, o que depende, não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria da capacidade agrícola/operacional e de geração de caixa.

As Recuperandas então redefiniram as operações, adequando a estrutura agrícola e industrial à atual restrição financeira e à necessidade de pagamento dos credores. Sendo assim, são apresentadas, abaixo, as principais premissas utilizadas para a confecção do plano de recuperação e reestruturação.

As medidas identificadas no plano de reestruturação financeira-operacional estão fundamentadas nas seguintes decisões estratégicas:

4.1.1 BASES DO PLANO DE REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA-OPERACIONAL

- Renegociação do passivo não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, incluindo-se o passivo fiscal, de forma a equacionar o pagamento dos acordos conforme o fluxo de caixa;
- Busca de novas linhas de crédito, menos onerosas e mais adequadas;
- Programa de redução de gasto com pessoal e redução de despesas fixas, evitando gastos desnecessários e desperdícios;
- Plano de redução dos custos fixos para melhoria da margem operacional, bem como redução de custos, para melhoria da margem de contribuição;
- Manutenção preventiva e contínua das máquinas e equipamentos, gerando ganhos de eficiência na produção e diminuindo perdas;
- Aumento da produtividade agrícola com os investimentos necessários para os tratos culturais e adubação;

Programa de renovação do canavial próprio.

4.2 UNIDADES PRODUTIVAS

As Recuperandas são detentoras de significativos arranjos produtivos, tanto em termos imobiliários, como também de parques industriais, localizados nos estados de Pernambuco e Alagoas.

Para a reestruturação que se faz necessária a fim de viabilizar um plano de pagamento que seja justo, factível e equilibrado aos credores, necessário poderá ser a alienação de imóveis previamente selecionados, tendo como objetivo não a mera liquidação ordenada dos ativos fixos, mas criar estruturas que permitam a rentabilização desses bens.

Portanto, o presente Plano tem como origem o anseio econômico de preservação do negócio aliado à possibilidade de pagamento aos credores e a manutenção das atividades das empresas, mesmo com a possibilidade de alienação de ativos isolados.

5. MERCADOS

Desde que foi trazida para o Brasil, a cana-de-açúcar tem tido importante papel na economia nacional. Cabia ao governo a responsabilidade pelo planejamento e a gestão desses mercados, mas a partir da década de 1990, essas tarefas foram repassadas integralmente ao setor privado. Hoje, prevalece o regime de livre mercado, sem subsídios, em que os preços são definidos de acordo com as oscilações de oferta e demanda.

Segundo a Associação da Indústria Brasileira de Cana (UNICA), o Brasil é o maior produtor mundial de cana-de-açúcar, segundo United States Department of Agriculture (USDA) é o maior produtor e exportador de açúcar, segundo a F.O. Licht é o segundo maior produtor de etanol do mundo, e ainda, de acordo com o ProCana Brasil, o setor sucroalcooleiro foi responsável por aproximadamente dois por cento do PIB nacional e por trinta e um por cento do PIB da agricultura no Brasil em 2012, tendo empregado cerca de quatro milhões e quinhentas mil pessoas. No último exercício social de 2013, conforme dados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Brasil produziu próximo de quinhentos e noventa milhões de toneladas de cana-de-açúcar.

A produção brasileira de cana-de-açúcar apresentou crescimento médio de 6% ao ano entre as safras 2003/2004 e 2012/2013, conforme gráfico a seguir.

Produção total cana-de-açúcar



Fonte: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

A produção total de açúcar e etanol entre as safras 2003/2004 e 2012/2013, teve uma média de 31,6 milhões de toneladas de açúcar e 21,3 milhões de metros cúbicos de álcool por safra, conforme quadro abaixo.

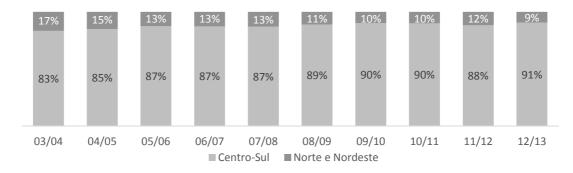
	Açúcar (ton)	Etanol (m³)
03/04	24.944.434	14.639.923
04/05	26.632.074	15.207.909
05/06	26.214.391	15.808.184
06/07	30.735.077	17.939.428
07/08	31.297.619	22.445.979
08/09	31.506.859	27.681.239
09/10	33.033.479	25.738.675
10/11	38.069.510	27.604.120
11/12	35.970.397	22.736.540
12/13	38.357.134	23.473.354

Fonte: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

A região Norte-Nordeste entre as safras 2003/2004 e 2012/2013 foi responsável em média por 12% da produção total de cana-de-açúcar, conforme gráfico abaixo.

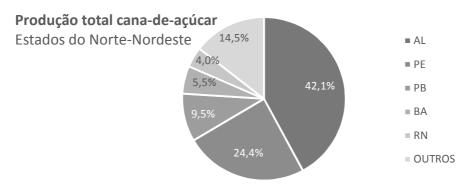
Produção total cana-de-açúcar

Regiões Norte-Nordeste e Centro-Sul



Fonte: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Os estados de Alagoas e Pernambuco, na safra 2012/2013 são os maiores responsáveis pela produção da região Norte-Nordeste, representando 42% e 24%, respectivamente, da produção total dessa região, conforme gráfico abaixo.



Fonte: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Apesar dos números crescentes ao longo das últimas safras no país, as usinas em grandes produtores como Brasil, Índia e China, têm enfrentado dificuldades com margens cada vez menores e anos de quedas nos preços. Na tentativa de reverter parte da situação, em abril de 2013 foi anunciado pelo Governo Federal, o incentivo fiscal de PIS e COFINS e o aumento da mistura do etanol anidro na gasolina.

Na região do centro-sul do Brasil, maior produtor e exportador mundial de açúcar, até 50 usinas fecharam desde 2007 e até 60 unidades das 330 ativas poderão fechar ou serem adquiridas nos próximos anos, segundo a UNICA.

Além disso, a ISO relatou excedentes globais de açúcar de 6,1 milhões de toneladas em 2011/12, 10,2 milhões em 2012/13 e estimou um excedente de 4,5 milhões de toneladas em 2013/14, deprimindo os preços.

Apesar do excedente e da atual situação do setor no Brasil, a indústria sucroalcooleira nacional vive uma perspectiva positiva, investindo na recuperação de seus canaviais. Para os próximos cinco anos estima-se um crescimento anual de até 9%, segundo a UNICA.

A expectativa de crescimento está amparada no fato do Brasil possuir algumas vantagens competitivas para a produção de cana-de-açúcar, açúcar e etanol: condições ambientais favoráveis e forte capacidade de crescimento, baixo custo de produção versus matéria-prima que gera produtos mais eficientes e forte demanda doméstica. Diante desses fatores, a tendência é que o crescimento do setor sucroalcooleiro atinja a estimativa.

6. RESUMO DA LISTA DE CREDORES DAS RECUPERANDAS

Abaixo se encontra o resumo da lista de credores apresentada pelas Recuperandas, conforme o Art. 51, III da Lei 11.101/05:

Composição da lista de credores por classe					
Classe	Quant.	Valor (R\$)	Valor (US\$)*		
Classe I - Credores Trabalhistas	7.277	51.314.833,86	-		
Classe II - Credores com Garantia Real	5	37.542.912,75	4.023.871,29		
Classe III - Credores Quirografários	2.693	607.819.836,61	34.416.687,57		
Total da lista de credores	9.975	696.677.583,22	38.440.558,86		

^{*}Valores em dólares convertidos para real pelo fechamento PTAX do Banco Central do Brasil (R\$ 2,2000) na véspera da data do pedido de recuperação judicial.

7. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A seguir, apresentam-se os meios contidos no artigo 50 da Lei 11.101/2005, que serão utilizados para viabilizar a superação de crise financeira das Recuperandas:

- I. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- II. Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos de qualquer natureza;
- III. Novação de dívidas do passivo sem constituição de novas garantias;
- IV. Venda parcial dos bens;
- V. Dação em pagamento;
- VI. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral;
- VII. Constituição de Sociedade de Propósito Específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos.

7.1 ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES

As Recuperandas disponibilizarão ativos isolados e distintos para o pagamento dos credores, consistindo em: alienação parcial de ativos imóveis, destinação de recursos de Depósito Judicial e de Precatório e a geração futura de recursos/caixa.

Dessa forma, o produto total arrecadado e o que também será gerado através da continuidade das atividades servirão para o pagamento dos credores conforme disposto a seguir.

7.1.1 ALIENAÇÃO DE BENS

Conforme já descrito no item 4.2 acima, as Recuperandas pretendem alienar parte dos ativos imóveis, mais especificadamente engenhos agrícolas situados em ambos os Estados, os quais estarão isolados dos riscos da sucessão tributária, previdenciária e trabalhista, exatamente como previsto na LRF, especialmente no seu art. 60, combinados diretamente ou por analogia aos artigos 141 II, 142, 144 e 145, e na alteração ao Código Tributário Nacional feito pela LC 118, de 09/02/2005, com destaque ao disposto no seu art. 133, § 1°, inciso II¹.

Tais imóveis, apesar de serem operacionais e atualmente estarem sendo utilizados para o plantio de cana-de-açúcar, matéria-prima fundamental para a continuidade das atividades do Grupo, estão localizados em proximidades de áreas urbanas, que face à valorização de mercado, tornaram-se mais atrativos à exploração imobiliária do que à manutenção da atividade rural.

Os imóveis que serão alienados são:

- I. Imóvel rural denominado "Engenho Bom Sucesso" em nome de Kelbe Participações Ltda. em recuperação judicial, situado no município de Gameleira PE, registrado no Livro nº 2-A, fls. 55, sob a matrícula nº 56 que está descrita no Laudo de Avaliação em anexo, que totaliza uma área de 393 (trezentos e noventa e três) hectares e no qual a propriedade rural é utilizada para o plantio de cana-de-açúcar. Da área total de 393 trezentos e noventa e três) hectares, serão destinados para alienação 261,33 (duzentos e sessenta e um inteiros e trinta e três décimos) hectares;
 - II. Imóvel rural denominado "Engenho Pau Sangue" em nome de Kelbe Participações Ltda. em recuperação judicial, situado no município de Gameleira PE, registrado no Livro nº 2-C, fls. 80, sob a matrícula nº 381 que está descrita no Laudo de Avaliação em anexo, que totaliza uma área de 424,94 (quatrocentos e vinte e quatro inteiros e noventa e quatro décimos) hectares e no qual a propriedade rural é utilizada para o plantio de cana-de-açúcar. Da área total de 424,94 (quatrocentos e vinte e quatro inteiros e noventa

¹ Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

^{§ 1}º O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

I – em processo de falência;

II – de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

- e quatro décimos) hectares, serão destinados para alienação 163,33 (cento e sessenta e três inteiros e trinta e três décimos) hectares;
- III. Imóvel rural denominado "Fazenda Santo Amaro" em nome de S/A Leão Irmãos Álcool e Açúcar em recuperação judicial, situado no município de Santa Luzia do Norte AL, registrado no Livro nº 2/BF, ficha 01, sob a matrícula nº 5166 que está descrita no Laudo de Avaliação em anexo, que totaliza uma área de 128 (cento e vinte e oito) hectares e no qual a propriedade rural é utilizada para o plantio de cana-de-açúcar. A área total de 128 (cento e vinte e oito) hectares, serão destinadas para alienação;
- IV. Imóvel rural denominado "São José dos Gregórios" em nome de S/A Leão Irmãos Álcool e Açúcar em recuperação judicial, situado no município de Satuba AL, registrado no Livro nº 2/BC, ficha 01, sob a matrícula nº 4898 que está descrita no Laudo de Avaliação em anexo, que totaliza uma área de 242 (duzentos e quarenta e dois) hectares e no qual a propriedade rural é utilizada para o plantio de cana-de-açúcar. A área total de 242 (duzentos e quarenta e dois) hectares, serão destinadas para alienação;
- V. Imóvel rural denominado "Humaitá" em nome de S/A Leão Irmãos Álcool e Açúcar em recuperação judicial, situado no município de Santa Luzia do Norte AL, registrado no Livro nº 2/AR, ficha 01, sob a matrícula nº 3994 que está descrita no Laudo de Avaliação em anexo, que totaliza uma área de 1.033,31 (um mil e trinta e três inteiros e trinta e um décimos) hectares e no qual a propriedade rural é utilizada para o plantio de cana-de-açúcar. Da área total de 1.033,31 (um mil e trinta e três inteiros e trinta e um décimos) hectares, serão destinados para alienação 438,61 (quatrocentos e trinta e oito inteiros e sessenta e um décimos) hectares;
- VI. Imóvel rural denominado "Fazenda Chã de Quitéria" em nome de S/A Leão Irmãos Álcool e Açúcar em recuperação judicial, situado no município de Marechal Deodoro AL, registrado no Livro nº 2-G, fls. 127, nº 01, sob a matrícula nº 1.672 que está descrita no Laudo de Avaliação em anexo, que totaliza uma área de 61,46 (sessenta e um inteiros e quarenta e seis décimos) hectares e no qual a propriedade rural é utilizada para o plantio de cana-de-açúcar. A área total de 61,46 (sessenta e um inteiros e quarenta e seis décimos) hectares, serão destinadas para alienação;
- VII. Imóvel rural denominado "Fazenda Utinga Parte V" em nome de S/A Leão Irmãos Álcool e Açúcar em recuperação judicial, situado no município de Rio Largo AL, registrado no Livro nº 2, ficha 01, sob a matrícula nº 1042 que está descrita no Laudo de Avaliação em anexo, que totaliza uma área de 204,56 (duzentos e quatro inteiros e

cinquenta e seis décimos) hectares e no qual a propriedade rural é utilizada para o plantio de cana-de-açúcar. A área total de 204,56 (duzentos e quatro inteiros e cinquenta e seis décimos) hectares, serão destinadas para alienação.

Estes Imóveis foram avaliados ao valor de mercado, por empresa de engenharia habilitada e reconhecida por sua capacidade técnica no mercado – Caldas & Acosta Engenheiros Associados Ltda., C.N.P.J/MF sob o nº 10.458.974/0001-77 e sede na Rua Carlos Estevão, 64, andar 1, Recife-PE, CEP 50.720-050, tendo como engenheiros responsáveis os Srs. Joselino de Queiroz Caldas, CREA nº 3.304-D/PE e Fernando Acosta Rodriguez, CREA nº 3.164-D/PE – conforme abaixo. Registre-se que os valores abaixo referem-se exclusivamente às áreas destinadas a alienação, conforme descrito anteriormente e que já foram descontadas do valor total dos imóveis as partes não destinadas à alienação:

- I. Engenho Bom Sucesso: R\$ 10.888.575,78 (dez milhões, oitocentos e oitenta e oito mil,
 quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos);
- II. Engenho Pau Sangue: R\$ 6.805.307,78 (seis milhões, oitocentos e cinco mil, trezentos e sete reais e setenta e oito centavos);
- III. Fazenda Santo Amaro: R\$ 6.769.152,00 (seis milhões, setecentos e sessenta e nove mil e cento e cinquenta e dois reais);
- IV. São José dos Gregórios: R\$ 12.768.404,00 (doze milhões, setecentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e quatro reais);
- V. Humaitá: R\$ 15.835.136,83 (quinze milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e três centavos);
- VI. Fazenda Chã de Quitéria: R\$ 3.267.459,44 (três milhões, duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos);
- VII. Fazenda Utinga Parte V: R\$ 10.798.108,72 (dez milhões, setecentos e noventa e oito mil, cento e oito reais e setenta e dois centavos).

A soma de todos os Imóveis perfazem o montante de R\$ 67.132.144,55 (sessenta e sete milhões, cento e trinta e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Os valores arrecadados com a alienação destes deverão ser depositados em conta judicial, aberta junto ao Juízo da RJ, e a destinação destes recursos se dará conforme o item 7.2 a diante.

Caso as Recuperandas entendam necessário, poderá ser realizado novo Laudo de Avaliação dos Bens, de forma a adequar estes valores às novas condições de mercado à época da alienação.

Para que ocorra a alienação dos Imóveis propostos, poderão ser realizadas duas formas de alienação: i) Alienação Judicial, através de leilão com propostas fechadas que ocorrerá nos termos do item 8.1 a seguir; e ii) caso não sejam alienados todos os Imóveis propostos através da Alienação Judicial, as Recuperandas continuarão buscando alienar os Imóveis propostos através de Alienação Direta, nos termos do item 8.2 a seguir.

Para que as Recuperandas obtenham maior sucesso na alienação dos Imóveis propostos, poderão contratar Leiloeiros e Corretores de Imóveis para assessorá-las na busca de interessados na aquisição.

7.1.2 Precatório

As Recuperandas possuem, por força de decisão judicial transitada em julgado no ano de 2007, Precatório contra a União Federal, conforme ofício requisitório de pagamento expedido no ano de 2008 e que vem sendo recebido desde o ano de 2009, indenizando as empresas pelos prejuízos patrimoniais gerados no passado, com prestações anuais vincendas até o ano de 2018.

7.1.2.1Da Origem do Precatório

Trata-se de ação ordinária ajuizada contra a União Federal, distribuída pela Recuperanda, Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, no dia 27 de setembro de 1995, perante a 7^a Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, sob o número 0014506-10.1995.4.05.8300, requerendo a condenação da requerida para o pagamento de indenização, a título de recomposição de prejuízos causados, em decorrência dos atos de fixação do preço do açúcar e do álcool, em valores abaixo do custo de produção, em desconformidade com expressa determinação legal da Lei nº 4.870/65².

² Lei n° 4.870/65: dispõe sobre a produção açucareira, a receita do Instituto do Açúcar e do Álcool e sua aplicação.

7.1.2.2Do Recebimento dos Valores da Condenação

A atual Constituição Federal, em seu artigo 100³, o qual foi alterado pela Emenda Constitucional nº 30 do ano 2000, acrescida do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (artigo 78) prevê a forma de recebimento dos Precatórios: "Ressalvados os créditos definidos em lei [...], os precatórios pendentes na data de promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão dos créditos". Conforme exposto anteriormente, o Precatório foi expedido no ano de 2008 em nome da Recuperanda Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco pelo valor de R\$ 368.438.275,82 (trezentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) a ser recebido em dez anos, em parcelas de aproximadamente R\$ 36.843.825,76 (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos), devidamente atualizadas, tendo a primeira orçamentada para recebimento no ano de 2009, qual foi devidamente recebida no dia 29 de janeiro de 2009, bem como as previstas para os anos de 2010 em 26 de maio, 2011 em 22 de junho e 2012 em 25 de maio. Ademais, como não há uma data fixa de recebimento das parcelas, a cada ano civil, a Subsecretaria de Precatórios informa a previsão dos pagamentos dos Precatórios Federais do exercício corrente. Por fim, a quinta parcela, referente ao ano de 2013 foi recebida no dia 12 de novembro e pelo cronograma de pagamento, ainda restam mais 05 (cinco) parcelas para serem recebidas, findas no ano de 2018.

7.1.2.3Da Destinação dos Recursos

As cinco primeiras parcelas recebidas referente aos recursos do Precatório, foram destinadas diretamente para uma conta judicial ao dispor da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco. A cada parcela recebida, até a de número quatro, tais recursos ficavam disponíveis ao Juízo da Vara Federal, sendo destinados para: (i) o pagamento de penhoras referente a diversas ações trabalhistas ajuizadas contra as empresas Recuperandas; (ii) pagamento de valores devidos ao FGTS; e (iii) abatimento do passivo fiscal e previdenciário federal.

_

³ Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

No recebimento da quinta parcela anual, as empresas já encontravam-se em regime de recuperação judicial, estando os valores dessa parcela atualmente depositados em conta perante a Vara Federal. Além dos recursos da quinta parcela, existe ainda um saldo referente as demais parcelas que se soma ao montante depositado em Juízo.

Dessa forma, atualmente encontra-se depositado o valor aproximado de R\$ 71.377.398,45 (setenta e um milhões, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos) e as parcelas dos anos de 2014 até 2018 terão um valor mínimo de R\$ 59.659.047,26 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quarenta e sete reais e vinte e seis centavos) cada, o que somadas ao valor depositado, perfazem um montante aproximado total de R\$ 369.672.634,75 (trezentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Os valores atualmente depositados, bem como o recebimento das demais parcelas deste Precatório, deverão ser transferidos para conta judicial, aberta junto ao Juízo da RJ e a destinação destes recursos se darão conforme o item 7.2 a seguir.

7.1.3 DEPÓSITO JUDICIAL IMÓVEL ALAGOAS

Trata-se de recursos que foram destinados para o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região de Alagoas, referente ao processo número 0033100-40.2007.5.19.0003, a partir de audiência realizada aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de 2013 no Serviço de Apoio as Execuções. Na referida deliberação, ficou estabelecido em Ata, especificamente na cláusula VII (sétima) a "homologação da proposta de alienação por iniciativa particular formulado nos autos, com aquiescência da empresa executada".

A proposta de alienação refere-se ao "Termo de Alienação" apresentado, por iniciativa particular do Sr. Jorge Florentino dos Santos, em relação ao seguinte bem: área desmembrada do imóvel denominado Fazenda Utinga, matrícula originária 1042, registrada no Cartório de Imóveis do município de Rio Largo - AL, sob a matrícula 16.210, em nome de S/A Leão Irmãos Açúcar e Álcool, medindo 210,01 (duzentos e dez inteiros e um décimo de hectares) avaliado à época pelo valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).

Ficou estabelecido ainda na audiência que o pagamento referente a alienação do imóvel se daria com aporte inicial de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e o saldo de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais de R\$ 66.666,67 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), acrescidas de juros fixos de 1% (um por cento) ao mês.

Com o "Termo de Alienação" apresentado pelo Sr. Jorge Florentino dos Santos foi aceito, este arrematou o imóvel que estava em nome da Recuperanda S/A Leão Irmãos Açúcar e Álcool e realizou o pagamento do aporte inicial no dia 05 de agosto de 2013, sendo expedida a Carta de Alienação para fins de registro imobiliário. Tanto o pagamento inicial, como as parcelas vencidas nos meses de setembro a dezembro – parcela 1 (um) a 3 (três) – foram devidamente pagas no dia 05 (cinco) de cada respectivo mês, diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região de Alagoas.

Os pagamentos realizados anteriormente ao pedido de recuperação judicial das Recuperandas, qual foi em 08 de outubro de 2013, foram devidamente destinados para o pagamento de créditos trabalhistas vinculados ao respectivo Tribunal e Processo acima qualificados. Após essa data, os pagamentos já realizados e o pagamento das parcelas a vencer que serão recebidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região de Alagoas, que perfazem um montante aproximado de R\$ 1.413.972,00 (um milhão, quatrocentos e treze mil e novecentos e setenta e dois reais) deverão ser transferidos para conta judicial junto ao Juízo da RJ e sua destinação se dará conforme o item 7.2 a diante.

7.1.4 GERAÇÃO DE CAIXA FUTURA

As Recuperandas continuam a desempenhar normalmente as funções, mantendo as atividades empresariais, gerando receitas e empregos e inclusive prevendo aumento na produção para as próximas safras, com os investimentos necessários em renovação de lavouras de cana, em tratos culturais, na adubação e também na manutenção das indústrias, na modernização das frotas de veículos e de implementos agrícolas.

De forma a demonstrar a geração de caixa e a consequente capacidade de pagamento aos credores com os recursos futuros, foram elaboradas projeções econômico/financeiras. Todas as premissas que embasaram a elaboração das projeções de receitas e resultados e também de fluxo de caixa, estão descritas no Anexo I deste Plano. As projeções consideram, além dos efeitos de todas as premissas operacionais e financeiras, os efeitos do plano de pagamentos aos credores.

A destinação destes recursos para pagamento aos credores será realizada diretamente pelas Recuperandas, sem a necessidade de depósito judicial, nas condições e prazos estabelecidos, no item 7.2 a seguir.

7.2 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Conforme exposto nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, os recursos oriundos da alienação dos ativos Imóveis, do Precatório e do Depósito Judicial, quando recebidos pelas Recuperandas, serão depositados em contas judiciais distintas ao dispor do Juízo da RJ e serão distribuídos entre os credores, conforme as propostas de pagamento detalhadas a seguir. Os recursos que possuem como fonte a geração de caixa futura, conforme exposto no item 7.1.4, serão destinados diretamente aos respectivos credores, conforme as propostas de pagamento que serão detalhadas neste documento.

7.3 VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

O Plano e as projeções econômico/financeiros demonstradas no Anexo I, lastreadas nas expectativas e premissas adotadas pelas Recuperandas, consultores financeiros e legais, é operacional, econômica e financeiramente viável, conforme atestado pelo estudo de demonstração de viabilidade econômica, objeto do Laudo Econômico Financeiro que integra este Plano como Anexo II.

8. FORMAS DE ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS

Os Imóveis poderão ser alienados através de Alienação Judicial ou através de Alienação Direta, nos termos apresentados a seguir.

8.1 ALIENAÇÃO JUDICIAL

O procedimento de Alienação Judicial dos Imóveis ocorrerá nos termos do art. 142 da Lei 11.101/05, conforme condições e cronograma expostos a seguir.

8.1.1 PROCEDIMENTOS PARA ALIENAÇÃO JUDICIAL

- a. As Recuperandas buscarão diretamente interessados em oferecer propostas na Alienação Judicial dos Imóveis;
- b. As Recuperandas peticionarão junto ao processo solicitando ao Juízo da RJ a publicação de edital de convocação do processo competitivo através de propostas fechadas, que deverão ser apresentadas em dois momentos distintos, como abaixo explicitado. O edital necessariamente conterá: i) prazo para a apresentação de propostas; ii) forma e local de entrega das propostas; iii) critérios para aprovação da proposta de aquisição; iv) formas

- de pagamento; v) valor mínimo; vi) local e data de abertura dos envelopes; e vii) descrição dos imóveis e os lotes em que estes serão divididos;
- c. Os envelopes lacrados serão abertos pelo Juízo da RJ, com a presença das Recuperandas,
 do Administrador Judicial, do Ministério Público e Credores interessados;
- d. Os interessados na aquisição dos Imóveis deverão apresentar, juntamente com a proposta de aquisição, um atestado de capacidade financeira, que demonstre as plenas condições financeiras de cumprir com a proposta apresentada;
- e. Será declarada "<u>Vencedora</u>" a proposta de aquisição que resultar no maior valor presente. Caso existam propostas a prazo, serão trazidos a valor presente os pagamentos futuros, com base na Taxa Selic, vigente na data de apresentação das propostas;
- f. Com a homologação da Alienação Judicial o Vencedor deverá realizar o depósito do valor integral ou do sinal, de acordo com a proposta apresentada, em conta vinculada ao processo de recuperação judicial;
- g. Com o depósito judicial, serão expedidos os documentos necessários para transferência definitiva ou provisória do(s) Imóvel(is) para pessoa física ou jurídica a ser indicada pelo Vencedor:
- h. Observadas as formalidades legais, os valores depositados em conta judicial, conforme item "f" acima, serão liberados para o cumprimento do plano, conforme item 9, a seguir;
- i. Caso não haja a apresentação de proposta de aquisição para algum(s) dos Imóvel(is) dentro do prazo estipulado ou as propostas não atendam as condições estabelecidas no item 8.1.3, será realizada a segunda hasta pública nas datas marcadas no edital;
- j. Caso novamente na segunda hasta pública não ocorra apresentação de propostas de aquisição ou estas não atendam as condições estabelecidas, iniciará automaticamente o procedimento de Alienação Direta, nos termos do item 8.2.

8.1.2 CRONOGRAMA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

- a. A petição para a publicação do edital do processo competitivo deverá ser realizada pelas
 Recuperandas em até 15 (quinze) dias após a Data da Homologação;
- b. O edital de Alienação Judicial deverá prever prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas de aquisição para a primeira hasta pública, e, após, mais 30 (trinta) dias para a segunda;
- c. O proponente declarado Vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da Data da Homologação, para realizar o depósito judicial, nos termos da proposta por ele apresentada.

8.1.3 CONDIÇÕES PARA PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO

Serão consideradas válidas as propostas de aquisição que obedecerem as seguintes condições:

- a. As propostas deverão ser apresentadas através de envelopes lacrados;
- b. Os envelopes lacrados deverão ser entregues em cartório ou no local determinado pelo Juízo da RJ, no prazo estipulado no cronograma anterior;
- c. O valor mínimo de oferta para a primeira hasta pública será de 90% (noventa por cento) do valor apurado no Laudo de Avaliação, da época em que ocorrer à alienação, e para a segunda hasta pública será de 80% (oitenta por cento) a ser pago em moeda corrente nacional:
- d. Em caso de propostas com pagamentos a prazo, o proponente deverá prestar garantia idônea que cubra o valor da transação, e estas não poderão prever prazo superior a 12 (doze) meses, com valor mínimo de sinal à vista de 30% (trinta por cento) do valor total ofertado, corrigidos pela Taxa Selic vigente na época.

8.2 ALIENAÇÃO DIRETA

Caso por qualquer motivo não ocorra a Alienação Judicial de algum(ns) dos Imóveis propostos, as Recuperandas deverão realizar a Alienação Direta para os Imóveis remanescentes, de acordo com as condições e procedimentos estabelecidos neste item.

8.2.1 PROCEDIMENTOS PARA ALIENAÇÃO DIRETA

- a. As Recuperandas continuarão buscando diretamente e/ou através e Corretores de Imóveis a alienação dos Imóveis durante o prazo estipulado no cronograma a seguir;
- b. Durante este prazo as Recuperandas deverão peticionar junto ao Juízo da RJ todas as propostas recebidas;
- c. Os interessados na aquisição dos Imóveis deverão apresentar juntamente com a proposta de aquisição, um atestado de capacidade financeira que demonstre que este terá plenas condições financeiras de cumprir com a proposta apresentada;
- d. Será declarada "Vencedora" a proposta de aquisição que resultar no maior valor presente.
 Caso existam propostas a prazo, serão trazidos a valor presente os pagamentos futuros,
 com base na Taxa Selic, vigente na data de apresentação das propostas;
- e. Com a homologação da Alienação Direta o Vencedor deverá realizar o depósito do valor integral ou do sinal, de acordo com a proposta apresentada, em conta vinculada ao processo de recuperação judicial;

- f. Com o depósito judicial, serão expedidos os documentos necessários para transferência definitiva ou provisória dos Imóveis para pessoa física ou jurídica a ser indicada pelo Vencedor;
- g. Observadas as formalidades legais, os valores depositados em conta judicial, conforme item "e" acima serão liberados, para o cumprimento do plano, conforme item 9 a seguir;
- h. Caso não haja a alienação de algum dos Imóveis, as Recuperandas poderão continuar tentando alienar os mesmo após o término do prazo estipulado no item 8.2.2 e após o início dos pagamentos nos termos do item 9, com as demais fontes de recursos disponibilizadas. Caso venha a ocorrer alguma alienação em prazo posterior, os credores serão pagos nos mesmos termos do item 9, aumentando assim o valor recebido pelos credores.

8.2.2 Cronograma de Alienação Direta

- a. As Recuperandas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a apresentação de propostas vinculantes dos interessados na aquisição dos Imóveis, junto ao Juízo da RJ, contados a partir do início do procedimento de Alienação Direta;
- b. O proponente declarado Vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias da data da homologação de sua proposta para realizar o depósito judicial, nos termos da proposta por ele apresentada.

8.2.3 CONDIÇÕES PARA PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO

Serão consideradas válidas as propostas de aquisição que obedecerem as seguintes condições:

- a. O valor mínimo de oferta para aquisição será de 80% (oitenta por cento) do valor apurado no Laudo de Avaliação da época em que ocorrer a alienação, a ser pago em moeda corrente nacional;
- b. Em caso de propostas com pagamentos a prazo, o proponente deverá prestar garantia idônea que cubra o valor da transação, e estas não poderão prever prazo superior a 9 (nove) meses, com valor mínimo de sinal à vista de 30% (trinta por cento) do valor total ofertado, corrigidos pela Taxa Selic vigente na época;
- c. Caso as Recuperandas recebam, independente do motivo, propostas para aquisição de algum dos Imóveis em valores inferiores ao valor mínimo de oferta para aquisição, conforme descrito no item "a" acima, o Juízo da RJ poderá autorizar a venda direta por valor inferior ao previsto, sendo observado a proposta de aquisição recebida e um preço vil a ser determinado pelo próprio Juízo.

8.3 PAGAMENTO PRIORITÁRIO

Os credores que possuem gravame na matrícula dos imóveis que estão elencados no item 7.1.1 acima, como no caso da modalidade de alienação fiduciária, terão direito ao recebimento prioritário no momento da alienação dos respectivos imóveis, observado o disposto no § 1º do artigo 50 da LRF, para o qual a alienação de bem objeto de garantia real, somente será admitida mediante aprovação expressa do Credor titular da respectiva garantia.

Nessa situação, será realizado o pagamento do contrato financeiro vinculado ao respectivo imóvel dado em garantia, respeitando-se a proposta de pagamento aos credores deste Plano, destinando-se o saldo dos recursos apurados para amortização dos créditos na forma prevista no item 9 a seguir.

Não obstante o recebimento prioritário dos contratos financeiros a que o respectivo imóvel está vinculado como garantia, haverá o pagamento imediato de todos os gastos incorridos com a alienação de cada Imóvel proposto, como honorários de corretores, advogados, tributos, avaliações e tudo diretamente relacionado a este procedimento, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor de alienação de cada Imóvel, já sendo descontados dos valores que serão depositados em conta judicial ao dispor das Recuperandas.

9. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

O produto arrecadado com as fontes de recursos descritas no item 7.1, serão destinados para os pagamentos de credores e para os investimentos/capital de giro, na ordem estabelecida nos itens a seguir. Todos os prazos de pagamento aqui previstos serão computados com base na Data de Homologação.

9.1 PASSIVO TRIBUTÁRIO: REFIS

<u>Fonte de recursos:</u> (i) parte dos recursos do Precatório atualmente depositado em conta, referente ao saldo das parcelas devidamente pagas até o ano de 2013; e (ii) parte dos recursos do Precatório referente a sexta, sétima, oitava, nova e décima parcelas, previstas para os anos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 respectivamente.

<u>Forma de pagamento:</u> as Recuperandas deverão apresentar junto ao Juízo da RJ os DARFs (Documento de Arrecadação Fiscal) para pagamento do REFIS da Lei 11.941/09, no momento da disponibilização dos recursos.

<u>Valor:</u> (i) com parte dos recursos do precatório atualmente depositado em conta, serão pagas todas as parcelas em atraso e a vencer no ano de 2014 referente ao parcelamento do REFIS da

Lei 11.941/09⁴, correspondente a Recuperanda S.A. Leão Irmãos Açúcar e Álcool no valor aproximado de R\$ 9.692.574,54 (nove milhões, seiscentos e noventa e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos); e (ii) com parte dos recursos do precatório das parcelas de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, poderão ser pagas antecipadamente as parcelas atinentes ao parcelamento do REFIS da Lei 11.941/09, vencíveis em cada período, correspondente as Recuperandas S.A. Leão Irmãos Açúcar e Álcool, Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S.A. e Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco no valor anual aproximado de R\$ 17.416.262,46 (dezessete milhões, quatrocentos de dezesseis mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

9.2 CREDORES EXTRACONCURSAIS LIGADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Trata-se do pagamento de honorários de profissionais diretamente ligados ao processo de recuperação judicial como Administrador Judicial, advogados e consultorias (Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Ativos), contratadas para assessorar as Recuperandas no processo de recuperação judicial.

<u>Fonte de recursos:</u> parte dos recursos do Precatório referente a sexta e sétima parcelas, previstas para o ano de 2014 e 2015.

<u>Forma de pagamento:</u> os recursos alocados para os pagamentos dos Credores Extraconcursais ligados ao processo de recuperação judicial serão depositados em conta corrente de propriedade das Recuperandas, que fará o pagamento a este grupo de credores ou a recomposição do capital de giro em função de valores já pagos.

<u>Valor:</u> será destinado para o pagamento deste grupo de credores 2 (duas) parcelas anuais até o limite de 4% (quatro por cento) das parcelas do Precatório do ano de 2014 e 2015. Fica assegurado e vinculado a este grupo de credores, o pagamento até o limite do percentual acima de cada parcela do Precatório, sendo que, caso o valor devido contratualmente ultrapasse o montante destinado acima, o saldo ainda devido será pago, respeitado os ajustes contratuais, através da geração de caixa futura das Recuperandas.

Juros: manutenção dos juros estabelecidos nos contratos originais de serviços.

_

⁴ Lei 11.941/09: Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição

9.3 CREDORES NÃO SUJEITOS

<u>Fonte de recursos:</u> (i) parte dos recursos do Precatório atualmente depositado em conta, referente ao saldo das parcelas devidamente pagas até o ano de 2013; e (ii) parte dos recursos do Precatório referente a sexta, sétima e oitava parcelas, previstas para os anos de 2014, 2015 e 2016, respectivamente.

Forma de pagamento: os recursos alocados para os pagamentos dos Credores Não Sujeitos serão depositados em conta corrente de propriedade das Recuperandas, que fará o pagamento a este grupo de credores ou a recomposição do capital de giro em função de valores já pagos.

Valor: será destinado para o pagamento deste grupo de credores 3 (três) parcelas anuais sendo: (i) R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) com parte dos recursos do Precatório atualmente depositado em conta; (ii) R\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais) a cada parcela do Precatório nos anos de 2014 e 2015; e (iii) R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais) com parte dos recursos do Precatório no ano de 2016.

Juros: serão renegociados individualmente com cada credor.

9.4 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS

Os Créditos Trabalhistas serão pagos de acordo com o artigo 54 da Lei 11.101/2005, de modo que estes receberão os créditos até o décimo segundo mês após a Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial.

<u>Fonte de recursos:</u> (i) parte dos recursos do Precatório atualmente depositado em conta, referente ao saldo das parcelas devidamente pagas até o ano de 2013; (ii) parte dos recursos do Precatório referente a sexta parcela, prevista para o ano de 2014; e (iii) a totalidade dos recursos do Depósito Judicial referente a venda do imóvel de Alagoas.

<u>Habilitações de Crédito:</u> o crédito trabalhista líquido, oriundo de sentença judicial, de acordo ou de reconhecimento espontâneo das Recuperandas, deverá estar inscrito na relação de credores na data do pedido ou tão logo haja a liquidação do crédito na Justiça do Trabalho, que observa os procedimentos apontados no Provimento nº 1, de 03 de maio de 2012, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Uma vez habilitados, os créditos trabalhistas serão pagos conforme as condições negociais estabelecidas no item abaixo, observando-se o procedimento abaixo.

<u>Forma de pagamento:</u> os credores apresentarão ao Administrador Judicial documentos comprobatórios do crédito (sentença transitada em julgado ou acordo judicial homologado),

acompanhados da respectiva memória de cálculos da Justiça do Trabalho, indicando de forma minuciosa as verbas devidas e os respectivos valores.

Mediante exame dos documentos comprobatórios e da memória de cálculos da Justiça do Trabalho, serão aplicadas as regras propostas a seguir que resultará no Valor de Liquidação dos créditos.

O Valor de Liquidação encontrado será transferido para conta judicial vinculada à respectiva execução trabalhista para que o MM Juízo da Vara do Trabalho proceda ao pagamento das verbas respectivas de acordo com sua destinação e natureza, ressalvando que os valores a título de FGTS deverão ser depositados pelo Juízo da Vara do Trabalho diretamente na conta vinculada do trabalhador na Caixa Econômica Federal.

Os pagamentos deverão respeitar, tanto quanto possível, a ordem cronológica de ajuizamento das execuções, ou seja, do processo mais antigo para o mais recente.

<u>Valor:</u> pagamento das verbas trabalhistas com as seguintes exclusões e reduções: (i) exclusão de multas de 100% (cem por cento) ou de qualquer outro percentual/penalidade por descumprimento de acordo realizado; (ii) exclusão da multa do art. 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador; (iii) exclusão de todo e qualquer juros de mora; (iv) redução dos adicionais de insalubridade e periculosidade em 50% (cinquenta por cento); (v) redução de créditos oriundos de horas extras e/ou horas in itinere em 50% (cinquenta por cento); (vi) pagamento de 30% (trinta por cento) do valor eventualmente fixado a título de dano moral; (vii) após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Autor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta salários mínimos), sofrerá o saldo o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor remanescido; (viii) custas e INSS até R\$ 1.000,00 (um mil reais) será requerida junto ao Juízo Trabalhista a sua isenção; (ix) honorários advocatícios, sindicais e periciais serão pagos com base no valor do crédito efetivamente adimplido ao reclamante, sendo 15% (quinze por cento) quando a assistência for sindical e 20% (vinte por cento) quando particular; e (x) créditos exclusivamente oriundos de verbas rescisórias, FGTS acrescido da multa de 40% (quarenta por cento), férias atrasadas e saldo de salário até a data do pedido de recuperação judicial, serão pagos em sua integralidade.

<u>Razões para a redução das rubricas:</u> a crise financeira vivenciada pelas Recuperandas fizeram com que o passivo trabalhista fosse significativamente majorado em função de multas, penalidades e decisões que não puderam ser questionadas em função da falta de disponibilidades financeiras para o depósito recursal.

Dessa forma, a exclusão dessas penalidades vai ao encontro do verdadeiro sentido da recuperação, sendo que: (i) as multas são geradas exclusivamente pelo atraso no pagamento, o que não mais o ocorrerá, em virtude do previsto na LRF; (ii) é inviável a incidência de juros capitalizados sobre os créditos, uma vez que tal modalidade não está prevista na legislação; (iii) em face da ausência de previsão legal, o adicional de insalubridade ao trabalhador em atividade a céu aberto se torna controverso⁵, como visto em recentes decisões do TST⁶; (iv) em relação a hora extra, o Reclamante faz jus apenas ao adicional previsto em virtude do contrato de trabalho ao qual estava vinculado⁷ e no tocante às horas in itineres, a Convenção Coletiva de Trabalho Rural prevê o máximo de 2 (duas) horas diárias⁸; (v) a cobrança de valores de Custas e INSS abaixo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), esbarra em expressa disposição legal⁹; (vi) na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios sujeitam-se à constatação da ocorrência do benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato¹⁰; (vii) por serem as mais elementares aos trabalhadores, as verbas de natureza alimentar, as rescisórias, o FGTS, as férias atrasadas e o saldo de salário não contemplam qualquer exclusão; e (viii) o desconto é concomitante ao previsto nos itens anteriores, no intuito de se adequar uma forma ordenada de pagamento, dentro das capacidades existentes.

<u>Disposições gerais:</u> os Créditos Trabalhistas decorrentes de ações judiciais que por ventura tiverem transito em julgado após o termino dos pagamentos nos termos propostos acima, serão pagos em até 12 (doze) meses após a habilitação do crédito no processo de recuperação judicial, com recursos provenientes do geração de caixa futura.

Juros: conforme previsto no item 9.10.

-

⁵ (Art. 195, CLT e NR 15 MTb, Anexo 7) - (OJ 173/SBDI-1/TST).

⁶ Agravo de instrumento em recurso de revista - adicional de insalubridade - trabalho a céu aberto - exposição a raios solares. (TST - AIRR: 70800-56.2008.5.15.0058, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 13/11/2013, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/11/2013)

⁷ Nova redação - Res. 121/2003 - DJ 19.11.2003 e orientação Jurisprudencial nº 235, SDI-1 do E. TST.

⁸ Cláusula 45^a: quando o transporte dos trabalhadores for promovido pelo empregador, [...], será computado como de efetivo serviço, limitada a remuneração de tal tempo ao valor equivalente a 02 (duas) horas no máximo por dia;

^{§ 1° [...]}

^{§ 2° [...]}

⁹ Artigo 1º da Lei n.º 9.467/97 combinado com o disposto no artigo 39, § 2º da Lei n.º 4.320/64 e da Portaria Ministerial n.º 49, de 1º de abril de 2004, da lavra do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, que autoriza, em seu artigo 1º, inciso I, a não inscrição, como dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

¹⁰ Orientação Jurisprudencial 305 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

9.5 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL

<u>Fonte de recursos:</u> serão utilizados parte dos recursos do Precatório, referente a sétima, oitava, nona e décima parcelas, previstas para os anos de 2015, 2016, 2017 e 2018, respectivamente.

<u>Forma de pagamento:</u> os recursos alocados para os pagamentos dos Credores com Garantia Real serão depositados em conta corrente de propriedade das Recuperandas, que fará o pagamento a este grupo de credores na conta bancária do respectivo Credor, conforme indicado no item 12 a seguir, anualmente, tão logo receba cada parcela do Precatório.

<u>Valor:</u> serão destinados para o pagamento deste grupo de credores 4 (quatro) parcelas anuais, com parte dos recursos de cada parcela do Precatório dos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018, no valor de R\$ 5.799.428,70 (cinco milhões, setecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta centavos) cada, que totalizam um pagamento de 50% (cinquenta por cento) do crédito individual de cada credor, havendo assim um desconto dos demais 50% (cinquenta por cento) devidos.

Juros: conforme previsto no item 9.10.

9.6 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

<u>Fonte de recursos:</u> (i) parte dos recursos do Precatório, referente a sétima, oitava, nona e décima parcelas, previstas para os anos de 2015, 2016, 2017 e 2018 respectivamente; (ii) o produto arrecadado com a alienação dos Imóveis, sendo observado o previsto nos itens 7.1.1 e 8; e (iii) parte de geração de caixa futura.

<u>Forma de pagamento:</u> os recursos alocados para os pagamentos dos Credores Quirografários provenientes do Precatório e da Alienação dos Imóveis serão depositados em conta corrente de propriedade das Recuperandas, que fará o pagamento a este grupo de credores na conta bancária do respectivo Credor, conforme indicado no item 12 a seguir, anualmente, assim do recebimento de cada parcela do Precatório, a cada evento de alienação dos imóveis e a cada vencimento das parcelas proveniente da geração de caixa futura.

<u>Valor</u>: (i) assim que o saldo da conta judicial destinada a receber os recursos das Alienações de Imóveis totalizar o valor de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), será realizado um primeiro pagamento aos credores neste mesmo valor, que será distribuído igualmente a cada um deles de forma linear, até o limite do crédito individual de cada credor, resultando assim em uma parcela individual de aproximadamente R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada; (ii) o saldo de recursos já arrecadados com Alienações de Imóveis, bem como, os recursos que forem arrecadados em novos eventos de alienação, ou através dos recebimentos a prazo dos imóveis já alienados, serão pagos trimestralmente após o pagamento

da primeira parcela, descrito acima e serão distribuídos de forma proporcional ao crédito de cada Credor desta classe; (iii) 1 (uma) parcela anual, com parte dos recursos da parcela do Precatório do ano de 2015, no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de Reais), que será distribuída de forma proporcional ao crédito de cada Credor desta classe; (iv) 3 (três) parcelas anuais, com parte dos recursos das parcelas do Precatório dos anos de 2016, 2017 e 2018, no valor de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de Reais) cada, que serão distribuídas de forma proporcional ao crédito de cada Credor desta classe; e (v) 48 (quarenta e oito) parcelas trimestrais, com recursos provenientes da geração de caixa futura nos valores descritos no quadro a seguir:

Ano	Trimestre	Período	Mês	Valor (R\$)	Ano	Trimestre	Período	Mês	Valor (R\$)
Ano	Trim. 1	Safra	Dezembro	Carência		Trim. 1	Safra	Dezembro	3.000.000
	Trim. 2	Safra	Março	Carência	Ano	Trim. 2	Safra	Março	3.000.000
	Trim. 3	Entressafra	Junho	Carência	2	Trim. 3	Entressafra	Junho	750.000
	Trim. 4	Entressafra	Setembro	Carência		Trim. 4	Entressafra	Setembro	750.000
	Trim. 1	Safra	Dezembro	4.600.000		Trim. 1	Safra	Dezembro	4.600.000
Ano	Trim. 2	Safra	Março	4.600.000	Ano	Trim. 2	Safra	Março	4.600.000
3	Trim. 3	Entressafra	Junho	1.150.000	4	Trim. 3	Entressafra	Junho	1.150.000
	Trim. 4	Entressafra	Setembro	1.150.000		Trim. 4	Entressafra	Setembro	1.150.000
	Trim. 1	Safra	Dezembro	4.600.000		Trim. 1	Safra	Dezembro	4.600.000
Ano	Trim. 2	Safra	Março	4.600.000	Ano	Trim. 2	Safra	Março	4.600.000
5	Trim. 3	Entressafra	Junho	1.150.000	6	Trim. 3	Entressafra	Junho	1.150.000
	Trim. 4	Entressafra	Setembro	1.150.000		Trim. 4	Entressafra	Setembro	1.150.000
	Trim. 1	Safra	Dezembro	4.800.000		Trim. 1	Safra	Dezembro	4.800.000
Ano 7	Trim. 2	Safra	Março	4.800.000	Ano	Trim. 2	Safra	Março	4.800.000
	Trim. 3	Entressafra	Junho	1.200.000	8	Trim. 3	Entressafra	Junho	1.200.000
	Trim. 4	Entressafra	Setembro	1.200.000		Trim. 4	Entressafra	Safra Dezembro Safra Março ntressafra Junho ntressafra Dezembro Safra Março ntressafra Junho ntressafra Junho ntressafra Dezembro Safra Dezembro Safra Março ntressafra Junho ntressafra Junho ntressafra Setembro Safra Março ntressafra Junho ntressafra Junho ntressafra Junho ntressafra Junho ntressafra Junho ntressafra Junho ntressafra Setembro Safra Março ntressafra Junho ntressafra Setembro Safra Dezembro Safra Março ntressafra Junho ntressafra Setembro Safra Março ntressafra Dezembro Safra Dezembro Safra Dezembro Safra Março ntressafra Junho ntressafra Junho ntressafra Junho ntressafra Junho ntressafra Junho ntressafra Junho	1.200.000
	Trim. 1	Safra	Dezembro	4.800.000		Trim. 1	Safra Março Entressafra Junho Entressafra Dezembro Safra Dezembro Safra Março Entressafra Junho Entressafra Junho Entressafra Dezembro Safra Dezembro Safra Março Entressafra Junho Entressafra Junho Entressafra Setembro Safra Março Entressafra Junho Entressafra Junho Entressafra Junho Entressafra Junho Entressafra Setembro Safra Março Entressafra Junho Entressafra Setembro Safra Dezembro Safra Dezembro Safra Março Entressafra Setembro Safra Março Entressafra Junho	Dezembro	4.800.000
Ano	Trim. 2	Safra	Março	4.800.000	Ano	Trim. 2	Safra	Março	4.800.000
9	Trim. 3	Entressafra	Junho	1.200.000	10	Trim. 3	Entressafra	Junho	1.200.000
	Trim. 4	Entressafra	Setembro	1.200.000		Trim. 4	Entressafra	Setembro	1.200.000
	Trim. 1	Safra	Dezembro	4.800.000		Trim. 1	Safra	Dezembro	4.919.854
Ano	Trim. 2	Safra	Março	4.800.000	Ano	Trim. 2	Safra	Março	4.919.854
11	Trim. 3	Entressafra	Junho	1.200.000	12	Trim. 3	Entressafra	Junho	1.229.964
	Trim. 4	Entressafra	Setembro	1.200.000		Trim. 4	Entressafra	Setembro	1.229.964
Total (R\$)							125.799.636		

Caso ocorra a alienação de todos os imóveis elencados no item 7.1.1 pelo valor mínimo previsto neste Plano, já descontado os pagamentos prioritários e somado as parcelas provenientes do Precatório e também da geração de caixa futura, os Credores Quirografários

não quitados com a parcela inicial, receberão aproximadamente 40% (quarenta por cento) dos créditos.

Observações: (i) a cada parcela paga, independente da fonte de recursos utilizada, será deduzida do valor pago de aceleração de pagamento, nos termos das propostas contidas no item 9.7 deste Plano; e (ii) a cada pagamento de parcela, independente da fonte de recursos utilizada, as Recuperandas terão o prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento de todos os credores, em função da quantidade de credores a serem pagos a cada parcela.

Juros: conforme previsto no item 9.10.

9.7 PROPOSTA DE REDUÇÃO DO DESÁGIO E AMORTIZAÇÃO ACELERADA DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Além da proposta apresentada no item 9.6 deste Plano, as Recuperandas possibilitarão uma forma de redução do deságio e recebimento dos créditos de forma acelerada aos credores que contribuírem de forma estratégica para se alcançar o objetivo de garantir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, através da continuidade no fornecimento de matérias primas, materiais, serviços, linhas de créditos e adiantamentos.

Esta proposta de redução do deságio e pagamento acelerado será redutora da proposta apresentada no item 9.6, ou seja, o valor apurado com esta proposta de aceleração (itens 9.7.1 e 9.7.2 a seguir) será deduzido do montante pago nos termos do item 9.6.

Para a proposta de aceleração de pagamentos, os Créditos Quirografários foram divididos em dois grupos: Créditos Operacionais e Créditos Financeiros, no qual para cada grupo haverá uma proposta de redução do deságio e pagamento acelerada distinta, conforme a seguir:

- No grupo de Créditos Operacionais estão inclusos: todos os créditos provenientes de fornecimento de matéria-prima, mercadorias, insumos e materiais de qualquer natureza, de prestadores de serviços, adiantamento de clientes e demais créditos que não se enquadrem no grupo de créditos financeiros;
- No grupo de Créditos Financeiros estão inclusos: todos os créditos provenientes de instituições financeiras, factorings, fundos de investimento, contratos de mútuo ou qualquer outra modalidade onde o que foi transacionado tenham sido recursos financeiros.

9.7.1 CRÉDITOS OPERACIONAIS

Os Credores que se enquadrarem neste grupo e que concordem com esta proposta, fomentando às Recuperandas através de novos fornecimentos, viabilizando a continuidade dos negócios e geração de caixa para pagamento do passivo, poderão reduzir o deságio e receberão seus créditos de forma acelerada.

A manutenção dos fornecimentos por parte dos credores, contribuirá para sustentação do nível de atividade, conforme projetado, e consequentemente com a geração de caixa para pagamento do passivo.

O valor a ser pago a título de redução de deságio e aceleração, será calculado através da aplicação dos percentuais descritos abaixo sobre o valor dos novos fornecimentos, nos termos das regras a seguir:

- a. O período de apuração dos novos fornecimentos ocorrerá trimestralmente e a primeira apuração será calculada sobre as compras/adiantamentos realizados no primeiro trimestre a partir da Data de Homologação e as demais sucessivamente a primeira;
- b. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após o fechamento do trimestre de apuração. Assim, na primeira apuração trimestral, o pagamento poderá ocorrer até o final do quarto mês após a Data de Homologação;
- c. Os pagamentos ocorrerão na moeda original em que os Credores Operacionais estiverem inscritos na recuperação judicial;
- d. Os Credores Operacionais que realizarem novos fornecimentos com a condição de pagamento a vista, receberão 1% (um por cento) do valor total dos novos fornecimentos/adiantamentos, como pagamento de redução de deságio e amortização acelerada;
- e. Os Credores Operacionais que realizarem novos fornecimentos/adiantamentos com Prazo Médio mínimo de 30 (trinta) dias para pagamento, receberão 3% (três por cento) do valor total dos novos fornecimentos/adiantamentos, como pagamento de redução de deságio e amortização acelerada;
- f. Os Credores Operacionais que realizarem novos fornecimentos/adiantamentos com Prazo Médio mínimo de 60 (sessenta) dias para pagamento, receberão 5% (cinco por cento) do valor total dos novos fornecimentos/adiantamentos, como pagamento de redução de deságio e amortização acelerada;
- g. Os Credores Operacionais que realizarem novos fornecimentos/adiantamentos com Prazo Médio mínimo superior a 60 (sessenta) dias para pagamento, receberão 2% (dois por cento) do valor total dos novos fornecimentos/adiantamentos, a cada 30 (trinta) diais

adicionais de concessão de prazos, como pagamento de redução de deságio e amortização acelerada;

h. Os pagamentos de redução de deságio e amortização acelerada ocorrerão até a quitação integral do Credor que participar desta condição.

Ressalta-se que as Recuperandas terão total gerência sobre as compras/adiantamentos, ficando ao seu exclusivo critério, aceitar ou não as condições de fornecimento (preço, prazo, quantidade, etc.) apresentadas pelo fornecedor ou cliente.

9.7.2 CRÉDITOS FINANCEIROS

Os Credores Financeiros que concordem com esta proposta de aceleração de pagamento, destinando novos recursos financeiros através de novos empréstimos para as Recuperandas após a Data de Homologação, terão direito a 10% (dez por cento) dos novos recursos para amortização acelerada do crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Destaca-se que não se enquadram nessa forma de pagamento acelerado, as operações de desconto de recebíveis e fomento.

Todas as condições de fornecimento (valor, prazo, taxas, garantias etc.) destes novos recursos, serão livremente pactuadas entre as Recuperandas e os credores, ficando sobre a exclusiva gerência das Recuperandas o aceite ou não das condições propostas. Os pagamentos de amortização acelerada ocorrerão até a quitação integral do Credor que participar desta condição.

9.8 PASSIVO TRIBUTÁRIO: PÓS REFIS E SALDO REFIS

Foi prevista a destinação de um percentual da Receita Bruta das Recuperandas para a administração do passivo tributário e previdenciário, estadual e federal, não contemplado pelo REFIS e para o pagamento deste parcelamento após o término do pagamento deste parcelamento com recursos do Precatório, nos temos do item 9.1 acima.

Este percentual é de 1% (um por cento) da Receita Bruta a partir do último trimestre de 2015 e passa a ser 2% (dois por cento) a partir do último trimestre de 2016 em diante.

9.9 RECURSOS DO PRECATÓRIO

Os recursos oriundos das parcelas já recebidas e a receber referente ao Precatório, contabilmente configurados como ativo circulante ou ativo realizável a longo prazo, a depender da data de seu recebimento, serão destinadas a todos os grupos de credores sujeitos ou não à recuperação judicial, sendo: (i) para o Fisco; (ii) para os credores extraconcursais

ligados ao processo de recuperação judicial; (iii) para os credores não sujeitos; (iv) para os credores trabalhistas; (v) para os credores com garantia real e (vi) para os credores quirografários.

O saldo do Precatório, respeitada a reserva de recursos para os pagamentos elencados na forma do item 9.9.1, será destinado exclusiva e imediatamente para: (i) os investimentos necessários de renovação do canavial, tratos culturais de lavoura, adequação das plantas industriais e frota e demais despesas relacionadas às atividades agroindustriais, conforme item 9.9.2; (ii) para o capital de giro das Recuperandas; e (iii) para o pagamento de credores que por ventura vierem a ser classificados como não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

9.9.1 DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PRECATÓRIO

O quadro abaixo, traz uma demonstração de como serão utilizados os recursos oriundos do Precatório, conforme descrito nas propostas de pagamentos aos credores, contidas nesse item do Plano de Recuperação Judicial.

Demonstração Precatório (Em R\$)	Em conta	2014	2015	2016	2017	2018
(=) Recursos Precatório	71.377.398	59.659.047	59.659.047	59.659.047	59.659.047	59.659.047
(-) Tributário	9.692.575	17.416.262	17.416.262	17.416.262	17.416.262	17.416.262
(-) Cred. não sujeitos	900.000	9.200.000	9.200.000	8.400.000	-	-
(-) Cred. Extraconcursais	-	2.250.000	2.250.000	-	-	-
(-) Cred. Trabalhistas	20.000.000	8.736.306	-	-	-	-
(-) Cred. garantia Real	-	-	5.799.429	5.799.429	5.799.429	5.799.429
(-) Cred. Quirografários	-	-	22.000.000	26.000.000	26.000.000	26.000.000
(-) Investimentos/Cap. de giro	40.784.824	22.056.478	2.993.356	2.043.356	10.443.356	10.443.356
(=) Saldo Precatório	-	-	-	-	-	-

9.9.2 DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS EM RENOVAÇÃO DO CANAVIAL

O quadro a seguir, traz uma demonstração de como serão utilizados os recursos destinados para investimentos, conforme descrito neste Plano de Recuperação Judicial e também no Anexo I que acompanha este documento.

Trata o demonstrativo de recursos oriundos do Precatório já disponíveis perante a 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, no processo nº 0014506-10.1995.4.05.8300, no valor atual de R\$ 71.377.398,45, consoante discriminado no item 7.1.2 supra, que constitui ativo circulante da Recuperandas e cuja utilização, à luz da Lei 11.101/2005, prescinde de autorização judicial ou de aprovação em assembleia geral de credores, ou seja, não se enquadra na regra do artigo 66 do mencionado diploma legal.

Plantio							
Usina	Área (há)	Custo unitário (R\$)	Custo total (R\$)				
Leão	1.950,00	4.796,85	9.353.857,51				
Cucaú	1.977,50	5.107,48	10.100.041,70				
Total	3.927,50	-	19.453.899,21				

Tratos Culturais							
Usina	Área (há)	Custo unitário (R\$)	Custo total (R\$)				
Leão	6.920,00	1.148,12	7.944.990,40				
Cucaú	11.200,00	1.195,17	13.385.934,00				
Total	18.120,00	-	21.330.924,40				
	Total geral (R\$)		40.784.823,61				

A pronta e imediata utilização dos recursos é imprescindível para a preservação da atividade empresarial, a superação da crise econômico-financeira e a concretização das projeções deste Plano, na medida em que os prejuízos acumulados das Recuperandas, especialmente em decorrência da seca dos últimos anos, do baixo preço dos produtos (etanol e açúcar) no mercado interno e externo e, mais recentemente, do excesso de chuvas no período inicial da moagem da safra atual (2013/2014), debilitaram, além do caixa das Recuperandas, a sua capacidade produtiva e sua eficiência econômica.

As Recuperandas não têm acesso a linhas de crédito nem possuem recursos próprios para financiar a entressafra, que exige a realização de investimentos na renovação do canavial, tratos culturais de lavoura, adequação das plantas industriais e frota e demais despesas relacionadas às atividades agroindustriais, bem como capital de giro, de modo que a utilização dos recursos do Precatório é a única medida capaz de manter viva a fonte produtora e a atividade econômica, preservando os interesses dos credores e a função social da empresa, à luz do que dispõe o art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

9.10 JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao ano e, que começarão a incidir a partir da Data de Homologação.

Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os

juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos, e incidirão sobre a parcela corrigida. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a valer os novos índices que vierem a substituí-los.

9.11 LUCRO ADICIONAL (CASH SWEEP)

A proposta de pagamento aos Credores Quirografários apresentada anteriormente é em parte baseada na geração de caixa futura das Recuperandas, de acordo com as projeções econômico-financeiras apresentadas no Anexo I deste Plano. Tais projeções foram baseadas em informações, premissas e perspectivas, de forma a apresentarem a possível geração de caixa das Recuperandas para os próximos anos. Apesar de buscarem apresentar de forma fiel os resultados das Recuperandas, diversos fatores podem influenciar nos números apresentados.

Assim, caso o Lucro Líquido a valor presente apresentado pelas Recuperandas, a cada ano civil completo (janeiro a dezembro) e encerrado após a Data de Homologação, seja superior ao projetado no Anexo I em mais de 20% (vinte por cento), as Recuperandas distribuirão aos credores quirografários 50% (cinquenta por cento) deste Lucro Adicional, proporcionalmente entre os credores em até 30 (trinta) dias após a publicação do balanço.

Em função das projeções do Anexo I estarem a valor presente, ou seja, não está inclusa nas mesmas os efeitos inflacionários, o Lucro Líquido apresentado em cada período pelas Recuperandas deverá ser trazido ao valor presente pelo sistema de juros compostos, utilizando como data base a Data de Homologação e a Taxa Selic acumulada do período como sendo a taxa de juros. Após a apuração deste cálculo será comparado o Lucro Líquido gerado com o projetado, e assim calculado se houve o Lucro Adicional, nos termos apresentados acima.

O produto deste Lucro Adicional, caso ocorra, será destinado para amortizar único e exclusivamente o deságio previsto para os credores quirografários, conforme descrito no item 9.6 acima, assim, este pagamento de Lucro Adicional poderá reduzir e/ou extinguir o deságio previsto. Destaca-se que esta proposta de pagamento de Lucro Adicional ocorrerá até o final das obrigações previstas no item 9.6 acima.

9.12 CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

Os Créditos em Moeda Estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção "Venda", divulgada pelo Banco Central do Brasil na véspera de cada pagamento.

9.13 RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO

Passivo Tributário:

- Pagamento das parcelas em atraso e a vencer no ano de 2014 do REFIS da Recuperanda S.A. Leão Irmãos Açúcar e Álcool com parte dos recursos do Precatório atualmente em conta;
- Pagamento das parcelas vencíveis do REFIS, anualmente, proporcional ao valor das respectivas parcelas das Recuperandas S.A. Leão Irmãos Açúcar e Álcool, Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S.A. e Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco com parte dos recursos das parcelas de 2014 a 2018 do Precatório;
- Pagamento do passivo não incluso no REFIS e o saldo do REFIS, destinando-se um percentual da Receita Bruta realizada a partir do último trimestre do ano de 2015.

Credores Extraconcursais Ligados ao Processo de Recuperação Judicial:

- Pagamento em 02 (duas) parcelas anuais;
- Com um percentual das parcelas do Precatório de 2014 e 2015;
- > Incidência de juros dos respectivos contratos originais de prestação de serviço.

Credores Não Sujeitos:

- Pagamento em 04 (quatro) parcelas anuais, totalizando o valor de R\$ 27.700.000,00 (vinte e sete milhões e setecentos mil de reais);
- Sendo a primeira parcela com parte dos recursos do Precatório atualmente em conta, e as três restantes com parte dos recursos do Precatório das parcelas de 2014, 2015 e 2016;
- > Juros a serem renegociados com cada credor.

Credores Trabalhistas:

- Pagamento de verbas trabalhistas, excluídas de multas e penalidades e com aplicação de descontos sobre algumas verbas;
- Pagamento em até 12 (doze) meses após a Data de Homologação;
- Com parte dos recursos do Precatório atualmente em conta, com parte dos recursos da parcela de 2014 do Precatório e com os recursos totais do Depósito Judicial;
- Acrescidos de TR + 1% (um por cento) ao ano.

Credores com Garantia Real:

- Desconto de 50% (cinquenta por cento);
- Pagamento em 04 (quatro) parcelas anuais;
- Com parte dos recursos do Precatório das parcelas de 2015, 2016, 2017 e 2018;
- Distribuídos de forma proporcional ao crédito de cada Credor;
- Acrescidos de TR + 1% (um por cento) ao ano.

Credores Quirografários:

- Pagamento de aproximadamente 40% (quarenta por cento) do crédito;
- Pagamento em 04 (quatro) parcelas anuais, com parte dos recursos do Precatório das parcelas de 2015, 2016, 2017 e 2018;
- Pagamento com o produto arrecadado com a alienação dos Imóveis;
- Pagamento parcial em 48 (quarenta e oito) parcelas trimestrais, fixas e sucessivas a partir de dezembro de 2015 com recursos da geração de caixa futura;
- Pagamento trimestral de aceleração/redução do deságio sobre novos fornecimentos de matéria prima, materiais, serviços e adiantamentos e de acordo com os prazos médios de pagamentos realizados;
- Aceleração de pagamento sobre os novos recursos financeiros concedidos por credores financeiros;
- Possibilidade de redução do deságio com a distribuição de lucro adicional (Cash Sweep);
- \rangle Corrigidos por TR + 1% (um por cento) ao ano.

10. CRÉDITOS CONTINGENTES - IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO

Conforme previsto no artigo 7° § 1° da Lei 11.101/05 os credores possuem prazo para apresentar junto ao Administrador Judicial, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados na relação apresentada pelas Recuperandas. Os pedidos de habilitações e divergências (valores e classes de credores) poderão vir a majorar o passivo inscrito na recuperação judicial, na lista de credores a ser apresentada pelo Administrador Judicial, bem como majorar significamente os créditos não sujeitos à recuperação judicial.

Diante dessa situação, destaca-se que o Plano ora apresentado foi baseado na lista de credores apresentada pelas Recuperandas, assim, caso houver alterações significativas de valores e/ou classificação dos créditos que influenciem nas condições aqui propostas, as Recuperandas poderão apresentar aditivo ou modificativo a este Plano, com vistas a ajustar a proposta de

pagamento a esta lista de credores podendo requerer a convocação urgente de uma nova Assembleia, para fins de debater e aprovar alterações a este Plano, nos termos previstos no item 17 adiante.

11. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

As fontes de recursos destinadas para o pagamento dos credores, bem como as projeções apresentadas no anexo I deste Plano, demonstram que as Recuperandas possuem plena condição de liquidar a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial, honrar com os compromissos não sujeitos e extraconcursais, incluindo-se o passivo fiscal, manterem a atividade operacional durante o período de recuperação e após o mesmo, para se manterem competitivas perante o mercado e reverterem de maneira significativa a atual situação, tendo em vista os seguintes pontos:

- I. A geração de recursos durante esse período é plenamente suficiente para a liquidação das dívidas, bem como para a manutenção das atividades operacionais, com o pagamento pontual dos novos compromissos a serem assumidos e dos créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e extraconcursais, incluindo-se o passivo fiscal;
- II. As ações de melhoria apresentadas neste Plano, das quais parte já estão sendo implantadas, e o comprometimento dos diretores/sócios e da equipe de colaboradores com os objetivos traçados, são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o sucesso do Plano apresentado.

12. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Os pagamentos aos credores com garantia real e quirografários serão realizados nos termos deste Plano diretamente nas contas bancárias dos credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Depósito Bancário e o simples recibo de transferência/depósito servirá como forma de comprovação do pagamento ao Credor.

Desta forma, todos os credores deverão enviar carta com aviso de recebimento (AR) à sede das Recuperandas, aos cuidados do Departamento Financeiro, no endereço Rua Vigário Tenório, 105, Andar 05, Bairro do Recife, Recife, PE, CEP 50.030-010, com os dados completos para pagamento: (i) nome e número do banco; (ii) número da agência e conta

corrente; (iii) nome completo ou nome empresarial; e (iv) CPF ou CNPJ, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data do primeiro pagamento.

A conta bancária para pagamento deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário, deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros. Da mesma forma, caso o Credor altere sua conta durante o cumprimento do Plano, deve enviar nova carta com aviso de recebimento à sede das Recuperandas, indicando os novos dados e respeitando os prazos estipulados.

Caso o Credor não envie a carta com os dados para o depósito, os valores devidos a este determinado Credor permanecerão em conta judicial e/ou no caixa a disposição das Recuperandas, até que estes cumpram com tal procedimento, ocorrendo o pagamento sempre 30 (trinta) dias após o recebimento desta, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros, em razão de os credores não terem informado tempestivamente as contas bancárias.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado as contas bancárias, não serão considerados como descumprimento do Plano.

12.1 DATA DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista neste Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

13. PASSIVO TRIBUTÁRIO

Diante da ausência de regulamentação dos artigos 6°, § 7° e 68° da LRF, os valores aqui propostos ao Fisco não implicará em reconhecimento ou em confissão de dívida fiscal. Também não vincula as Recuperandas e nem o Fisco às condições aqui projetadas, servindo, apenas, de parâmetro para a concessão do parcelamento especifico previsto na LRF. Por se tratar de Credor Não Sujeito aos procedimentos da recuperação judicial e não ser uma proposta vinculante, caso por qualquer motivo não sejam realizados os pagamentos ao Fisco, conforme previsto acima, não será caracterizado descumprimento de obrigação assumida no Plano de Recuperação Judicial, nos termos § 1° do artigo 61 da LRF.

14. AUSÊNCIA DE SUCESSÃO E GRAVAMES

Os Imóveis serão alienados ao(s) adquirente(s) livres e desembaraçados de quaisquer ônus, nos termos do artigo 60 da LRF c/c arts. 141, II, 142, 144 e 145 que remete à alteração ao Código Tributário Nacional feita pela LC 118, de 09 de fevereiro de 2005, no seu art. 133, § 1°, inciso II. Em nenhuma hipótese o(s) adquirente(s) sucederá(ão) as Recuperandas em qualquer das dívidas ou obrigações, inclusive as tributárias e trabalhistas, estando ou não relacionadas aos Imóveis, direta ou indiretamente. Ademais, serão considerados desconstituídos todos e quaisquer ônus que recaiam sobre os Imóveis, incluindo, sem limitação, as garantias outorgadas e quaisquer outros direitos adquiridos por qualquer Credor com relação aos Imóveis ou aos recursos deles decorrentes.

15. PUBLICIDADE DOS PROTESTOS

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, com a novação de todos os créditos sujeitos ao mesmo, pela decisão que conceder a recuperação judicial, todos os credores concordarão com a suspensão da publicidade dos protestos efetuados, enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, ordem esta que poderá ser proferida pelo Juízo da RJ a pedido das Recuperandas desde a data da concessão da recuperação.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo Credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência/instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

16. ATIVOS FIXOS

Fica garantida às empresas a plena gerência dos ativos, restando autorizado, com a aprovação do Plano, a alienação de ativos móveis cuja alienação não implique em redução de atividades

das Recuperandas, ou quando a venda se seguir de reposição por outra equivalente ou mais moderna.

Da mesma forma, fica permitida a disponibilização de bens, inclusive imóveis, para penhor, arrendamento, hipoteca, *sale leasing-back* ou alienação fiduciária em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Os recursos obtidos com tais vendas ou através da utilização dos bens em garantia devem compor o caixa das Recuperandas, fomentando assim, as atividades e possibilitando o pagamento dos credores e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Ressalta-se que fica sob exclusiva gerência das Recuperandas à realização ou não das operações aqui explanadas, desde que sejam comunicados o Juiz da recuperação judicial e o Administrador Judicial, durante o período que perdurar esse processo de recuperação judicial, ficando ao total critério das Recuperandas a realização das mesmas, condicionado a não redução das atividades.

17. NOVA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Além dos casos previstos em lei, na hipótese de caso fortuito ou de força maior, bem como em caso de brusca alteração das condições de mercado ou de fluxo de caixa, que prejudiquem sensivelmente as premissas e condições deste Plano, poderá ser requerida ao Juízo a convocação de uma nova Assembleia, para fins de deliberar pela falência da empresa, que poderá ocorrer de maneira racional e que proteja ao máximo os ativos, bem como debater e aprovar alteração do Plano, se esta for a vontade das partes, que possa vir a evitar uma quebra indesejada. Eventual alteração do Plano será feita nos termos da Lei 11.101/2005 e obrigará todos os Credores Concursais, inclusive os dissidentes, como já prevê a Lei de Falências e Recuperações.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

As Recuperandas optaram pelo pedido de ajuda e proteção da recuperação judicial prevista na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, essencialmente fundada e objetivando assegurar os meios de recuperação, nos seguintes aspectos:

a. A homologação do Plano de Recuperação Judicial implicará em plena novação das dívidas a ele submetidas, na forma dos artigos 50, IX, da Lei nº 11.101/2005 e 360, I do

Código Civil¹¹, ficando as empresas Recuperandas autorizadas a requerer a extinção e baixa de toda e qualquer ação ou restrição cadastral de crédito decorrente de dívidas e títulos sujeitos ao plano, inclusive ações de despejo, com a liberação das eventuais constrições já efetivadas, a fim de permitir e viabilizar a regularidade das operações das Empresas;

- b. Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida no Plano, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável, de toda a dívida sujeita ao Plano, inclusive a de natureza trabalhista, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas, indenizações e todo e qualquer outro reflexo. Com a quitação, os credores nada mais terão a reclamar contra as Recuperandas;
- c. A todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza, comercial ou financeiro, realizadas após a distribuição do pedido de recuperação judicial será assegurada a condição de crédito extraconcursal para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previstos nos artigos 67 e 84 da Lei 11.101/05;
- d. As disposições do presente Plano, uma vez aprovado na forma legal e devidamente homologado, vinculam e obrigam as Recuperandas, assim como os respectivos sucessores e herdeiros a qualquer título e implica na suspensão da exigibilidade de todos os Créditos Sujeitos, observado o disposto no artigo 59 da LRF até a conclusão das operações previstas neste Plano, com o consequente pagamento dos credores sujeitos à recuperação judicial;
- e. Sobrevindo Fato Relevante, que deverá ser comunicado por escrito ao Administrador Judicial, o plano poderá ser aditado ou modificado a qualquer tempo, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral de credores sob os mesmos critérios legalmente previstos para a aprovação do plano original;
- f. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações das Recuperandas previstas em contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente a data do pedido de recuperação judicial, o Plano prevalecerá;
- g. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Data de Homologação do Plano, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 02 (dois) anos após a Data de Homologação sejam cumpridas.

_

¹¹ Art. 360. Dá-se a novação:

I - quando o devedor contrai com o credor nova dívida para extinguir e substituir a anterior;

18.1 INVALIDADE PARCIAL

Se quaisquer cláusulas ou disposições deste Plano forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração, não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições, que se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexequibilidade parcial, as Recuperandas deverão rever este Plano para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela lei aplicável, efeitos equivalentes, mantendo-se os efeitos daquelas que não foram declaradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis.

18.2 CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Uma vez aprovado o Plano, os Credores Concursais poderão ceder ou transferir livremente os créditos contra as Recuperandas, observadas as seguintes condições: (i) que o crédito cedido, independentemente da cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do Plano, especialmente em relação às condições de pagamento, comprometendo-se o Credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação às Recuperandas; e (ii) a cessão somente terá eficácia, uma vez notificada às Recuperandas, a fim de direcionar os pagamentos previstos neste Plano ao devido detentor do crédito.

18.3 LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano são regidos e devem ser interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

18.4 ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o Juízo da Recuperação Judicial para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes deste Plano, sua aprovação, alteração e/ou cumprimento até o encerramento da recuperação judicial. Após, fica eleita a Comarca de Recife, Estado de Pernambuco.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS – RESUMO

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (*Lei nº. 11.101*, *de 09 de Fevereiro de 2005 - "Lei de Recuperação de Empresas"*), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira das Recuperandas.

Neste sentido, foram apresentados diferentes meios para a recuperação judicial no Plano, objeto deste documento. Saliente-se que o Plano de Recuperação Judicial apresentado, demonstra a viabilidade econômico-financeira das empresas através das projeções apresentadas no anexo I e atestadas no laudo apresentado no anexo II, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar, que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas é a "reorganização administrativa", medida que foi iniciada e encontra-se em implantação.

As Recuperandas, desde a fundação, vem lutando pela consolidação e crescimento num mercado altamente competitivo, no qual sempre desfrutaram de um sólido conceito, comercializando os produtos com respeito e honestidade, obtendo o reconhecimento e a credibilidade dos fornecedores e clientes. Também sempre buscaram diferenciais em relação aos concorrentes oferecendo produtos de qualidade de forma a garantir a satisfação dos clientes. Assim, num mercado fluente, dinâmico e muito difícil, as empresas vem conseguindo manter uma preciosa relação de fidelidade com importantes clientes e fornecedores, que hoje entende-se constituir um dos maiores patrimônios. Destaca-se também a relação com colaboradores e concorrentes, onde a lealdade e lisura de propósitos e atos colocam as empresas em posição de destaque e reafirmam o bom conceito e o respeito de que gozam no meio em que atuam.

Portanto, as projeções para os próximos anos, favoráveis ao mercado de atuação, aliadas ao grande *know-how* e ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano, demonstram a efetiva viabilidade da continuação dos negócios, com a manutenção e ampliação da geração de novos empregos e com o pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

Recife, 16 de dezembro de 2013.

Este Plano é firmado pelos representantes legais das Recuperandas, assim constituídos na forma dos respectivos estatutos e contrato social e é acompanhado do laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscritos por empresas especializadas, na forma da Lei de Falências.

Assinaturas:

ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. *EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL* C.N.P.J/MF n° 03.794.600/0001-67

S.A. LEÃO IRMÃOS AÇÚCAR E ÁLCOOL *EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL* C.N.P.J/MF n° 12.275.715/0001-36

BRAZIL ETHANOL LEÃO PARTICIPAÇÕES S.A. *EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL* C.N.P.J/MF n° 09.235.080/0001-39

COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO *EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL* C.N.P.J/MF n° 10.842.672/0001-06

KELBE PARTICIPAÇÕES LTDA. *EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL* C.N.P.J/MF n° 03.630.862/0001-96

ANEXO I – PROJEÇÃO DE RESULTADO ECONÔMICO/FINANCEIRO

ANEXO II – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO/FINANCEIRO

ANEXO III – LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS